CONVITE Nº 03/2021 − PUSP-SC

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO nº 2021.1.281.52.5

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS situada na Av. Trabalhador São-carlense nº 400, Centro, em São Carlos-SP – CEP 13566-590 – Fone (016) 3373-8024, e-mail material.prefeitura@sc.usp.br, convida esta empresa a participar da licitação acima referida.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até 14/12/2021, às 09 horas e 00 min.
- Em função das medidas temporárias e emergenciais contra o contágio pelo COVID-19, serão adotados procedimentos visando diminuir o contato social no processamento da presente licitação.
- ▶ Para entrega dos Envelopes, recomenda-se agendar previamente com o Serviço de Material da PUSP-SC pelo e-mail <u>material.prefeitura@sc.usp.br</u> ou pelo telefone (16) 3373-8024. O horário de atendimento será das 8h30 às 17h00, mediante prévio agendamento no citado e-mail.
- Os envelopes também poderão ser entregues na data e local de abertura dos envelopes, antes do início da sessão pública.
- ➤ Local da realização da sessão pública: Espaço de Exposições, Bloco B Térreo, do Prédio da Biblioteca da Prefeitura do Campus USP de São Carlos PUSP-SC, na Área 2 do Campus, situado na Avenida João Dagnone, 1100 Santa Angelina, São Carlos SP CEP 13563-120. Caso haja interesse na participação presencial, é recomendável agendar antecipadamente pelo e-mail: material.prefeitura@sc.usp.br.
 - ➤ A sessão de abertura dos envelopes será iniciada **05** (cinco) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado, e será transmitida via *Google Meet* https://meet.google.com/zrw-cxfi-crg.



A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, na:

Prefeitura do Campus USP de São Carlos

A/C Serviço de Material

Prédio da Biblioteca da Prefeitura do Campus USP de São Carlos – PUSP-SC, Avenida João Dagnone, 1100 – Santa Angelina, São Carlos/SP, CEP 13563-120

Telefone (16) 3373-8024, e-mail <u>material.prefeitura@sc.usp.br</u>

Horário de funcionamento: das 8h30 às 17h00 (mediante agendamento no e-mail acima).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS** da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com esta licitação na modalidade CONVITE, objetiva a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes desta Carta-Convite.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, e pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

Integram esta Carta-Convite:

- I Minuta de Contrato.
- II Material Técnico:
 - A) Memorial Descritivo
 - B) Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados
 - C) Cronograma Físico
 - D) Projetos
- III **Modelos** de Documentos a serem apresentados na licitação:
 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - B Carta Credencial
 - C Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
 - D Comprovante de Realização de Vistoria
 - E Folha Proposta
 - F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
 - G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
 - H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

2. OBJETO LICITADO

2.1. Esta licitação faz parte do Programa de Construções para a Universidade de São Paulo, e tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias e complementações de obra nos vestiários da Seção Técnica de Práticas Esportivas (SCESPORT), na Área 1 do Campus da USP em São Carlos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) em categoria pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências estabelecidas nesta Carta-Convite e manifestarem INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL marcada para a apresentação dos envelopes.
 - **3.1.1.** Para efeito do prazo citado no subitem 3.1., serão considerados os dias de expediente na USP.
- **3.2.** Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:
 - **3.2.1**. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;
 - **3.2.2.** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - **3.2.3.** reunidas sob forma de consórcio;
 - **3.2.4.** o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - **3.2.5.** que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
 - **3.2.6.** que estejam sob processo de falência.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria ao local da obra é **obrigatória** e deverá ser realizada por representante do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria — contato com o **Sr. Eduardo Malerba, telefones (16) 3373-8305 ou 3373-8372 ou ainda pelo e-mail dvefsc@usp.br.**



4.1.1. O representante da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo D), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:
 - a. Envelope nº 1 − PROPOSTA DE PREÇOS;
 - **b.** Envelope nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - **c.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo A;
 - d. Comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 (ver item 5.3.), se for o caso.
- **5.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONVITE Nº 03/2021 – PUSP-SC
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONVITE № 03/2021 – PUSP-SC
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE № 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (Anexo C).
 - **5.3.1.** A não entrega da declaração exigida no item 5.3. desta Carta-Convite indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.4.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE № 1

- **6.1.** Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.
- **6.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS compreende a apresentação dos seguintes documentos:
 - **6.2.1. Folha Proposta**, elaborada conforme modelo sugerido (Anexo E), contendo os seguintes elementos:
 - **6.2.1.1. Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.
 - **6.2.1.2. Prazo de execução da obra**, respeitado o **prazo máximo** de <u>60</u> (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da "ORDEM DE INÍCIO", em absoluta concordância com o disposto nesta Carta-Convite, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.
 - **6.2.2. Planilha de Serviços, Quantidades e Preços**, elaborada conforme modelo sugerido **(Anexo F)**, a ser preenchida e apresentada pela licitante com base na planilha eletrônica preparada e fornecida pela Administração, em formato eletrônico (arquivo tipo "EXCEL"), observadas as seguintes instruções:
 - **6.2.2.1.** A licitante deverá preencher UNICAMENTE os campos destinados à identificação da empresa proponente e os preços unitários dos diversos itens (células desprotegidas), **sendo vedada qualquer outra alteração da planilha.**
 - **6.2.2.2.** A Planilha de Serviços, Quantidades e Preços deverá ser preenchida pela licitante a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.
 - **6.2.2.3.** Os quantitativos apresentados pela Administração correspondem ao projeto licitado e foram determinados com base nos elementos



disponibilizados.

- **6.2.2.4.** Caso o licitante constate divergências significativas nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicado o edital.
- **6.2.2.5.** Depois de devidamente preenchida a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a licitante deverá imprimi-la e assiná-la, além de gravar uma cópia em CD, incluindo ambas as versões (impressa e em arquivo digital) no Envelope nº 1 Proposta de Preços.

JUSTIFICATIVA - **6.2.2**: a exigência de apresentação da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços em planilha eletrônica previamente preparada pela Administração visa agilizar os trabalhos de julgamento das Propostas e leva em consideração que eventuais divergências nas quantidades estimadas devem ser apontadas pelas licitantes para que sejam avaliadas e, se necessário, corrigidas pela Administração, para que as propostas apresentadas pelas licitantes refiram-se à execução dos mesmos serviços, de modo a permitir a comparação e o julgamento isonômico das propostas.

- **6.3.** A Proposta será válida por <u>60 (sessenta)</u> dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.
- **6.4.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE № 2

- **7.1.** Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
 - **7.1.1.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:
 - a. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - **b.** Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.
 - 7.1.1.1 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será obrigatória a



apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.1. desta Carta-Convite, ainda que deles conste alguma restrição.

- **7.1.1.2.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem 7.1.1.1. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **7.1.1.3.** A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.1.2. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/1993 e nesta Carta-Convite.
- **7.1.2.**Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:
 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:
 - A) Execução de obras de construção civil e/ou reforma com área de no mínimo 50% do escopo, ou seja, 42,17 m²;
 - B) Instalação de divisórias de granito com área de, no mínimo, 50% do escopo, ou seja, 25,12 m².
 - <u>OBS.</u>: Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências das alíneas acima se refiram a uma única edificação. Podem ser apresentados atestados de edificações diferentes.

Solicita-se destacar os itens relevantes nos atestados com marca-texto.

- <u>OBS. 2</u>: Quando os atestados apresentados se referirem à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
- **7.1.2.1.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.
- **7.1.2.2.** A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela



entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

- **7.1.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.
 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:
 - A) Execução de obras de construção civil e/ou reforma.
 - **7.1.3.1.** A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.
 - **7.1.3.2.** O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.
- **7.1.4.**Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, incluindo no mínimo:

A) Encarregado ou Mestre de Obras.

- **7.1.5** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo G).
- **7.1.6** Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo H).
- **7.1.7.** Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido (Anexo D). A Comissão de Licitação poderá diligenciar junto aos autos referentes ao presente certame para fins de verificação do cumprimento da exigência constante do subitem 4.1.



- **7.1.8** No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **7.2.** A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) ou do Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
 - **7.2.1.** A licitante que utilizar do Registro Cadastral (**RC**) ou o Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
 - **7.2.2.** A licitante detentora do **RC** ou **RCS** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizálo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
 - 7.2.3. A apresentação do RC ou RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
 - **7.2.4.** Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- **7.3.** Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.
 - **7.3.1.** Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo desta Carta-Convite.
 - **7.3.2.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados em cumprimento ao subitem 7.1.1. alíneas "a" e "b", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.



- **7.3.2.1.** Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.
- **7.4.** Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **8.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite.
- **8.2.** A sessão pública de abertura dos envelopes terá início cinco minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS.
 - **8.2.1.** Os envelopes nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.
- **8.3.** A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
 - **8.3.1.** A documentação necessária para o credenciamento compreende:
 - **a.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
 - **b.** Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração (modelo constante do Anexo B), neste caso com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em



nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item "a", acima; e

- **c.** Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.
- **8.3.2** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- **8.4.** Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- **8.5.** O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.
- **8.6.** As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no site: www.usp.br/licitacoes, no Quadro de Avisos da **Prefeitura do Campus USP de São Carlos** e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas nesta Carta-Convite, apresentar o menor preço.
 - **9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições desta Carta-Convite.
- **9.2.** Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.
 - **9.2.1.** Na hipótese de divergência entre valores da "planilha de serviços e quantidades" e o "valor global da proposta", prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.
- **9.3.** Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte desta Carta-Convite, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de **R\$ 110.668,07 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos).**



- **9.4.** Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:
 - **9.4.1.** Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
 - **9.4.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **9.4.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou
 - 9.4.2.2. Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.
 - **9.4.3.** Das licitantes detentoras de propostas consideradas exequíveis, conforme disposto no subitem 9.4.2. deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os seus subitens 9.4.2.1. e 9.4.2.2., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.4.2. deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- **9.5.** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.
 - **9.5.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.
- **9.6.** Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:
 - **9.6.1.** Todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na hipótese do item 9.6. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.
 - **9.6.2.** A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.
 - **9.6.2.1.** A nova proposta compreende os documentos indicados no item 6.2.



desta Carta-Convite, a saber: Folha Proposta e Planilha de Serviços, Quantidades e Preços.

- **9.6.3.** Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.6.2., as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.6. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.
- **9.6.4.** O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.
- **9.6.5.** Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.5.
- **9.6.6.** O item 9.6. não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- **9.7.** Encerrado o julgamento e classificação das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, os envelopes nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão devolvidos fechados às licitantes desclassificadas.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados.
- **10.2.** Na análise e julgamento da habilitação serão observados os seguintes procedimentos:
 - **10.2.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.
 - **10.2.2.** Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.



- **10.2.3.** Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 desta Carta-Convite.
- **10.2.4.** Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** Concluído o julgamento do certame, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o resultado final desta licitação será divulgado e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- **11.2.** Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **11.3.** Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **12.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail (material.prefeitura@sc.usp.br) aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.
 - **12.1.1.** Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 2 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
 - **12.1.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- **12.2.** As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Prefeito do Campus Prof. Dr. Sergio Paulo Campana Filho e encaminhadas ao Serviço de Material, no e-mail: material.prefeitura@sc.usp.br, até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, conforme previsto em lei.



- **12.2.1**. As consultas aos processos físicos deverão ser *previamente* agendadas pelo telefone (16) 3373-8024 ou e-mail <u>material.prefeitura@sc.usp.br</u>.
- **12.2.2.** Visando facilitar o acesso aos autos sem a necessidade de deslocamento dos interessados, o requerente poderá especificar os documentos e solicitar o encaminhamento por e-mail de cópia digitalizada.
- **12.3.** Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** A Administração consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - **13.1.1.** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
 - **13.1.2.** Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante desta Carta-Convite.
- **13.2.** A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.
 - **13.2.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e;
 - c) fiança bancária.
 - **13.2.2.** A garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA deverá ser válida por no mínimo **210 (duzentos e dez) dias**, para cobrir todo o período de vigência do contrato, até recebimento definitivo, após o prazo de observação indicado no item **2.2.1.** da minuta de contrato.
- **13.3.** A Administração também exigirá da CONTRATADA atestado de responsabilidade técnica, obtido junto à entidade profissional competente, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- **13.4.** O **Cronograma Físico–Financeiro** deverá ser apresentado pelo Contratado quando da assinatura do contrato, tornando-se parte integrante deste. Este Cronograma Físico-



Financeiro deverá ser elaborado com base no Cronograma Físico fornecido pela Universidade, composto com os preços unitários ofertados pela licitante, e ainda, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

- **13.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta.
- **13.6.** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- **13.7.** A CONTRATADA tem a obrigação dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e se encontra disponível nos seguintes endereços: www.usp.br/gefim e http://www.leginf.usp.br, nos termos que dispõe a Cláusula DAS PENALIDADES do ANEXO MINUTA DE CONTRATO.
- **14.2.** Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- **14.3.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no site www.usp.br/licitacoes, no Quadro de Avisos Prefeitura do Campus USP de São Carlos e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.
- **14.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Carlos, 02 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Sergio Paulo Campana FilhoPrefeito do Campus



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PUSP-SC, E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SAO
CARLOS, C.N.P.J. nº 63.025.530/0049-59, neste ato representada pelo seu Prefeito do
Campus, Prof. Dr. Sérgio Paulo Campana Filho, por delegação de competência, nos termos
da Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE , e de
outro a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua CEP
, com sede na Rua – CEP
, representada neste ato pelo Sr, CPF nº
e RG nº, doravante denominada como
CONTRATADA, na qualidade de vencedora do CONVITE nº 03/2021 — PUSP-SC, conforme
Processo nº 2021.1.281.52.5, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato mediante as
seguintes cláusulas e condições:
CLÁLICIU A DDINATIDA - ODITTO
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia
civil, em regime de empreitada por preço global, para a realização dos serviços de
fornecimento e instalação de divisórias e complementações de obra nos vestiários da
Seção Técnica de Práticas Esportivas (SCESPORT), na Área 1 do Campus da USP em São
Carlos.
1.2 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes
documentos: a) Carta-Convite nº 03/2021-PUSP-SC e seus respectivos Anexos; b) a Proposta
de de, apresentada pela CONTRATADA; e c) Cronograma Físico-
Financeiro com base no Cronograma Físico fornecido pela PREFEITURA DO CAMPUS USP DE
SÃO CARLOS, com os preços ofertados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.



- **2.1.1** Serão recusados/glosados os serviços ou materiais empregados na execução do objeto que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades em relação às especificações técnicas, sendo a **CONTRATADA** convocada a refazer e/ou corrigir as falhas apontadas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.
- **2.1.2** O aceite dos serviços medidos mensalmente é condição essencial para a liberação dos pagamentos e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste.
- **2.1.3** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **2.2** A **CONTRATANTE** deverá ser formalmente comunicada da conclusão da execução das obras e serviços, para realização da medição final e recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ser formalizado no prazo de 15 dias contados da comunicação.
 - **2.2.1** Formalizado o recebimento provisório, inicia-se o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos.
- **2.3** Durante o prazo de observação será realizada a vistoria das obras e serviços realizados, com o objetivo de identificar eventuais falhas e vícios de execução ou constatar a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - **2.3.1** Caso detectado qualquer defeito, vício ou inadequação, a **CONTRATADA** será convocada a corrigir as falhas apontadas no prazo fixado pela Fiscalização e novo prazo de observação terá início a partir da correção dos vícios apontados.
- **2.4** O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, com base em laudo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - **2.4.1** Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
 - **2.4.2** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:
 - **2.4.4.1** da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
 - **2.4.4.2** da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (as built).



2.5 Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrarse-á com o recebimento definitivo do objeto.
- **3.2** Se necessária a reprogramação do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.
- **3.3** O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada na "ORDEM DE INÍCIO" e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.
 - **3.3.1** A entrega da "ORDEM DE INÍCIO" à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
 - **3.3.2** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- **3.4** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **3.4.1** Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.
 - **3.4.2** Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.
 - **3.4.3** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE.**



exercício de .

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP DE SÃO CARLOS Divisão Administrativa

- **3.4.4** A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.
- **3.5** Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.
 - **3.5.1** Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA	QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO	
4.1 O v	valor total do presente contrato é de R\$ (_).
observando	preços da parcela da obra porventura remanescente serão lo-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apres proposta , com base na variação do INCC – Índice Nacional da Constru	sentação da
Classificaçã CONTRATA	despesa onerará a Classificação Funcional Programática: xx.xx ão da Despesa Orçamentária: x.x.xx.xx.xx – Fonte de Recursos: x, do or ANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº	çamento da

- **4.4** Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, observadas as parcelas de desembolso previstas no cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da Portaria GR 4.710/2010, que integra este contrato.
 - **4.4.1** A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - **4.4.1.1** O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições:
 - a) aceite dos serviços medidos, nos termos do disposto na cláusula 2.4;
 - b) entrega, pela CONTRATADA, da documentação fiscal; e
 - c) apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento, devidamente quitada, relativa ao mês da prestação do serviço objeto da nota fiscal-fatura em liquidação.



- **4.4.2** O pagamento ficará condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, de registro de responsabilidade técnica dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.
- **4.4.1** Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
 - **4.4.3.1** Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- **4.4.4** O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **5.1** No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - **5.1.1** Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.
 - **5.1.2** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mãode-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (*as built*).
 - **5.1.2.1** Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
 - **5.1.2.2** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



- **5.1.3** Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo deste Contrato.
- **5.1.4** Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- **5.1.5** Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- **5.1.6** Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- **5.1.7** Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **5.1.8** Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- **5.1.9** Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- **5.1.10** Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- **5.1.11** Manter, no local dos serviços, "Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.
- **5.1.12** Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.
- **5.1.13** Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.



- **5.1.14** Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.
- **5.1.15** Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- **5.1.16** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- **5.1.18** Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendolhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
 - **5.1.18.1** As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.
 - **5.1.18.2** Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.
- **5.1.19** Manter atualizado seu endereço completo, *e-mail* e telefone.
- **5.1.20** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.
- **5.2** No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:
 - **5.2.1** Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-deobra e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
 - **5.2.2** Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas,



regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

- **5.2.3** Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.
- **5.2.4** Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- **5.2.5** Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- **5.2.6** Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.
- **5.2.7** Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE** para aferir a qualidade e as características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.
- **5.2.8** Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- **5.2.9** Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- **5.2.10** Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **5.3** No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - **5.3.1** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
 - **5.3.2** Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
 - **5.3.3** Fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
 - **5.3.4** Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.



- **5.3.5** Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.
- **5.3.6** Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
- **5.3.7** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
- **6.2** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- **6.3** A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- **6.4** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- **7.1** Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- **7.2** A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE.**
- **7.1** Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **8.2.** A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- **8.3.** Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
 - c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.4.** As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- **8.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **8.6.** As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- **8.7.** O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- **8.8.** As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- **8.9.** As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **8.10.** As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 No ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA	apresentou	garantia na
modalidade, na importância	de R\$	
() correspondente a 5% (cinco por cento) do va	alor atribuído	ao contrato,
por meio da guia nº, que ficará retida até seu fiel d	cumprimento	

- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.
 - **9.2.1** Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
 - **9.2.2** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:



- **a.** retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- **b.** caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.2.1** Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- **9.2.3** A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **9.2.4** À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **9.2.5** A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

- **10.1** Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.
 - **10.1.1** Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.
 - **10.1.2** Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.
 - **10.1.2.1** A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
 - **10.1.2.2** A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



- **10.1.3** Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.
- **10.1.4** Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.
- **10.2** Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.
 - **10.2.1** Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 implicará a sua rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, aplicandose os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.
- **11.2** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do decreto estadual nº 57.159/2011.
- **11.3** No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Carlos,	em XX de	de 2021

P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADA		
Testemunhas:		
a)	b)	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO

PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. - 23.08.2008)

- **Artigo 1º** Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.
- **Artigo 2º** Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.
- **Artigo 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA Reitora

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

- 1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
- **2.** A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.



- **3.** Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.
- **3.1.** Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.
- **4.** As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP COESF e assumem a classificação a seguir:
- Categoria A Construções de novos edifícios.
- Categoria B Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.
- Categoria C Intervenções em edifícios existentes que:
 - contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
 - alterem as características originais dos edifícios;
 - alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

- **4.1.** É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.
- **4.2.** Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.
- **4.3.** A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.
- **4.4.** A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.



5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

D.O.E.: 27/02/2010

[CONSOLIDADA] PORTARIA GR № 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

(Alterada pelas Portarias GR 4838/2010, 5734/2012, 6676/2015 e 7518/2019)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR 4838/2010)

- **Artigo 3º** Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR 5734/2012)
- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.
- § 1° Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- § 2º Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- § 3º Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto nº 62.867/2017, de 03/10/2017, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 7518/2019)

Parágrafo único – A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento à efetivação do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

- **Artigo 5º** Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
- § 1º O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.
- § 2º A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei n° 8.666/93.
- **Artigo 6°** O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.
- **Artigo 7º** A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.
- **Artigo 8°** O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.
- **Artigo 9°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RESOLUÇÃO № 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no <u>art 42</u>, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

- I advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) cominatória;
- b) moratória; e
- c) por inexecução total ou parcial do contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

- **Artigo 2º** A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- **Artigo 3º** A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:
- I quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;
- II reincidência em infração punível com advertência.
- **Artigo 4º** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I até o 30º (trigésimo) dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - Parágrafo único A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
- **Artigo 5º** A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.
 - § 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:
 - I na data fixada no instrumento contratual; ou
 - II na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.
 - § 2º Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- **Artigo 6º** Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.



Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

 II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração



Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

- I em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;
- II em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Artigo 13** A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

- I o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou
- II o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

- **Artigo 15** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.
- **Artigo 16** As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.



- § 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.
- § 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.
- **Artigo 18** Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:
 - I 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - II 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

- **Artigo 19** A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.
 - § 1º Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.
 - § 2º Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.
 - § 3º O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, email e telefone.
- Artigo 20 A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - I descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
 - II possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;



III — sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 — Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único — Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

- I a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:
- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.
- **Artigo 23** A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - § 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no caput.



§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.



- § 1º Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:
- a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou
- b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.
- § 2º Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN Reitor

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa TCE-SP n° 01/2020) CARTA-CONVITE № 03/2021 — PUSP-SC

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:
Responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste
Pelo CONTRATANTE:
Nome
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Ordenador da Despesa
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ANEXO II – MATERIAL TÉCNICO

- A) Memorial Descritivo
- B) Planilha de Quantitativos e Preços
- C) Cronograma Físico Financeiro
- D) Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO BRANCO CEARÁ E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA NOS VESTIÁRIOS DO CEFER — USP SÃO CARLOS ÁREA 1

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	4
4. DEMARCAÇÕES E CORTES	5
5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	
6. DIVISÓRIAS DE GRANITO	7
7. REVESTIMENTOS DE PAREDES	8
8. IMPERMEABILIZAÇÕES ER	ro! Indicador não definido.
9. PISOS	9
10. ESQUADRIAS E COMPONENTES	9
11. PINTURA	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	

1. INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo é parte integrante da Documentação para Licitação da INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO BRANCO CEARÁ E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA COMPLEMENTARES NOS VESTIÁRIOS DA PISCINA DO CEFER - PUSP, localizado na Área 1 do campus USP de São Carlos, e tem como finalidade complementar as informações que constam no Projeto Arquitetônico Executivo, desenvolvido pela equipe da DVEF. São descritas a seguir considerações gerais sobre a obra, além das especificações técnicas para cada fase de execução.

1.1. DESCRIÇÃO DA OBRA

Os vestiários da Piscina do Centro de Educação Física, Esportes e Recreação da USP-São Carlos, o CEFER, encontram-se localizados no nível inferior do prédio de 2 pavimentos que abriga, também, a administração do Centro Esportivo do campus. Recentemente reformados para a sua adequação à acessibilidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 9050, os vestiários, para serem disponibilizados a pleno uso demandam, ainda, da instalação de divisórias de granito e da execução de alguns serviços complementares que não integraram o escopo original da primeira obra.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA INTERVENÇÃO

A seguir relaciona-se, de maneira geral, as intervenções previstas como objeto do escopo desta licitação.

Remoção com reaproveitamento de placas de revestimento cerâmico e pastilhas de porcelana de paredes (numa das extremidades de chumbamento das divisórias – a do lado das portas de acesso aos boxes) para o encaixe das divisórias de granito dos boxes de chuveiro do WC masculino;

Demarcação e cortes para embutimento das placas de granito em paredes e piso revestidos com placas cerâmicas;

Impermeabilização dos rasgos de embutimento;

Instalação de Divisórias de granito, arremates e acabamentos;

Reassentamento das placas de revestimento cerâmico de paredes dos boxes de chuveiro do WC masculino;

Instalação de cantoneiras de alumínio para arremates de quinas de revestimento cerâmico;

Instalação das portas de alumínio (PA-01) – portas fornecidas pela USP;

Limpeza geral de obra e remoção de entulhos;

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os desenhos e os respectivos detalhes do projeto são partes integrantes desta especificação. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos deverá ser consultada a Fiscalização. Em caso de divergência entre cotas de desenhos e medidas *in-loco*, prevalecerão as medidas *in-loco*, sendo que a CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente pela sua verificação no local.

Caberá à CONTRATADA determinar os processos construtivos a serem utilizados para realização dos trabalhos, entretanto deverá constantemente efetuar intercâmbio de informações junto à Fiscalização, para refinamento de detalhes técnico/executivos.

Os projetos deverão ser seguidos criteriosamente, sendo que, se necessária alguma mudança, deverá ser autorizada formalmente pela Fiscalização.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos ou deste Memorial na fase de execução da obra, a empreiteira deverá consultar a Fiscalização, anteriormente ao início dos serviços.

Toda e qualquer alteração que se faça necessária ou que seja pleiteada pela CONTRATADA deve ser apresentada formalmente à Fiscalização devidamente justificada e acompanhada de estudo comparativo de custos e prazo de execução.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

É de responsabilidade da Contratada a competência técnica para elaboração dos trabalhos, cabendo à mesma a detenção do conhecimento técnico e de *know-how* para a

plena execução das etapas de obra especificadas pelos projetos executivos e documentação complementar.

Os serviços contratados serão oportunamente executados de acordo com o projeto e as Normas Técnicas, junto com as obrigações a seguir:

- Todas as medidas (cotas do projeto) deverão ser confirmadas no local da obra;

- Eventuais danos aos pisos e/ou paredes adjacentes às áreas reformadas deverão ser reparados pela CONTRATADA com acabamento idêntico ao original. Para utilização de acabamentos similares, estes deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

4. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ACEITAÇÃO DE MATERIAIS

Todos os materiais aplicados na obra serão novos, de primeira qualidade, conforme especificado em Planilhas e Projetos. Todos os materiais a serem aplicados deverão ser apresentados previamente à Fiscalização, que os aprovará ou não, através de formulário específico de aprovação de material (modelo fornecido no ato da reunião de ordem de início dos serviços). Deverão ser transportados, estocados e manuseados de acordo com as recomendações expressas de cada fabricante.

Fica entendido que, em todos os casos em que for especificado um material pela sua marca ou denominação do fabricante, estará subentendido o termo "ou rigorosamente equivalente técnico", ficando a juízo da Fiscalização tomar a necessária decisão. Toda vez que no texto da especificação forem encontradas as palavras "SIMILAR" ou "SIMILARES", deverá ser lido "EQUIVALENTE TÉCNICO".

5. DEMARCAÇÕES, CORTES, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Antes de iniciar a execução propriamente dita das demarcações e cortes de paredes e pisos para o embutimento/chumbamento das placas de granito, caberá à empresa executora verificar cuidadosamente a possibilidade de interferência com redes de infraestrutura hidráulica e elétrica existentes com o fim de evitar acidentes e interrupção de serviços do prédio. No caso da necessidade de intervenção nos sistemas de suprimento de energia e água do prédio, a empresa deverá comunicar a sua necessidade à fiscalização para

que seja planejado o desligamento de energia e o fechamento de registros gerais, se necessário.

A execução dos cortes deverá ser criteriosamente planejada e precedida pela demarcação acurada das áreas a demolir. As placas de granito, com espessura de 3cm, deverão ser chumbadas nos pisos e nas paredes nas posições indicadas pelo projeto arquitetônico. O chumbamento das peças deverá ocorrer pelo embutimento de 3cm das bordas a fixar com uma margem de 3mm para cada lado da peça de granito. A largura das aberturas deverá ser, portanto, de 36mm. As aberturas das paredes, após serem criteriosamente demarcadas, deverão ser promovidas com o auxílio de serra circular com disco diamantado contínuo para cerâmica ou mármore e talhadeira. Os cortes deverão ser auxiliados pelo uso de guias e utilizando-se de discos novos e de boa qualidade para evitar danos ao revestimento cerâmico existente, como desalinhamentos, ocorrência de lascas e trincas e outros de natureza similar.

Nos boxes de chuveiros do sanitário masculino, onde as placas deverão ser instaladas entre paredes de alvenaria nas duas extremidades, a CONTRATADA deverá remover, com a intenção de reaproveitamento, as fiadas verticais do revestimento cerâmico das paredes que contém as portas de acesso com o fim de possibilitar a manobra de encaixe das divisórias daquele ambiente. As placas cerâmicas deverão ser reassentadas após a instalação das divisórias de granito e ter as suas quinas protegidas por cantoneiras de alumínio.

Caso os cuidados necessários para a realização de corte com excelente nível de acabamento não sejam tomados, a CONTRATADA deverá promover a reparação e/ou substituição das peças danificadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RASGOS DE EMBUTIMENTO

Os rasgos em paredes e pisos destinados ao chumbamento das placas de granito deverão ser plenamente limpos e impermeabilizados. O processo de limpeza deverá garantir a completa remoção de resíduos de corte e demolição, inclusive por meio do umedecimento e lavagem, de modo a preparar o substrato para a impermeabilização.

A impermeabilização deverá ser realizada pela aplicação de argamassa polimérica flexível, de base acrílica, com 4 demãos cruzadas (ref. Sika-Top 100, Vedatop 100, Viaplus 100 ou equivalente), seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante.

7. DIVISÓRIAS DE GRANITO

Nas cabines sanitárias e de banho serão instaladas divisórias autoportantes de granito Branco-Ceará primeira linha de qualidade, espessura de 30mm (3cm) e atura acabada de 1,90m, polido em todas as faces aparentes. As placas deverão ser chumbadas nas paredes e no piso por meio do embutimento de 3,0cm das bordas a serem fixadas. As faces embutidas deverão estar devidamente ásperas para a favorecer a pega e a aderência da argamassa. As aberturas para o chumbamento das pecas no piso e nas paredes deverão ser devidamente limpas e impermeabilizadas (ver tópico específico de "IMPERMEABILIZAÇÕES adiante). Em seguida e antes da aplicação da argamassa de chumbametno, as peças deverão ser posicionadas e apoiadas na posição correta, garantindo-se o seu devido nivelamento, esquadro e prumo. Procede-se, então, à marcação dos cortes no piso. Para promover o rasgo no piso, retira-se a peça utilizada como gabarito e procede-se da mesma maneira como nos das paredes. Após o tempo de cura da argamassa de impermeabilização, os rasgos para o embutimento das placas de granito nas paredes e piso devem ser parcialmente preenchidos com argamassa colante do tipo AC-III. As divisórias deverão ser posicionadas, niveladas, aprumadas e escoradas em seguida. As escoras deverão ser removidas somente após a secagem da argamassa, garantindo-se os prazos indicados pelo fabricante. Os excessos de argamassa deverão ser removidos e limpos logo após o posicionamento definitivo das divisórias.

Os encontros entre placas de granito deverão colados com massa adesiva plástica branca para pedras. A superfície das bordas a serem coladas deverá ser áspera para garantir a melhor aderência entre as pedras e o adesivo plástico. Após a colagem, remover excessos e preencher falhas.

8. REVESTIMENTOS DE PAREDES

A seguir indica-se a especificação técnica dos revestimentos cerâmicos de piso e paredes para serem utilizados como referência para o caso da necessidade de reparações e/ou substituições de peças danificadas.

8.1. REVESTIMENTO CERÂMICO 35x70cm

O revestimento cerâmico instalado nas paredes dos sanitários do prédio é do tipo placa esmaltada retificada, com dimensões 35x70cm, branco acetinado, junta de 2mm, grau de absorção BIIa (ref.: Delta Bianco Acetinado 35, código 1445, absorção d'água de 3 a 6%, linha Delta Evidence) com rejunte anti-mofo na cor Gelo.

A empresa deverá garantir o máximo de cuidado possível na realização dos cortes das placas cerâmicas de modo a evitar danos que condenem o material e/ou o seu acabamento. No caso da ocorrência de danos desta natureza, as peças avariadas deverão ser substituídas sem ônus à Contratante. Após a finalização dos serviços, os revestimentos cerâmicos de parede deverão ser devidamente limpos e apresentar-se isentos de manchas, marcas e/ou resquícios e excessos de argamassa ou rejunte.

Para as peças de reposição e/ou novas, deverá ser utilizada como argamassa de assentamento, a do tipo cimento colante industrializada, aplicada com desempenadeira de aço dentada, conforme especificações do fabricante. As juntas de 2mm especificadas pelo fabricante deverão ser garantidas por meio do uso de espaçadores plásticos.

O rejuntamento das peças deverá ocorrer somente após o processo de cura da argamassa de assentamento, após três dias da sua aplicação. Após 24h da aplicação do rejunte, as superfícies rejuntadas deverão ser umedecidas.

É importante proceder à limpeza bem executada dos azulejos após o assentamento e também após o rejunte, já que a mesma se torna difícil após a secagem dos respingos de argamassa e pasta de rejunte.

O aspecto final das superfícies revestidas deverá apresentar-se rigorosamente plano e com as juntas de separação das fiadas perfeitamente alinhadas.

Em todos os encontros entre reboco e azulejos deverão ser colocadas cantoneiras de alumínio com pintura eletrostática na cor branca, assentadas ou coladas.

8.2. PASTILHAS DE PORCELANA 5x5cm

As faixas decorativas de pastilhas de porcelana dos ambientes revestidos da obra são compostas por modelos de 5x5cm com duas tonalidades de cor, com as seguintes referências:

- Pastilha Jatobá Palha JC 1301 5x5cm de porcelana esmaltada com brilho;
- Pastilha Jatobá Cinza Cimento JC 1614 5x5cm de porcelana esmaltada com brilho.

Os mesmos cuidados indicados para as intervenções em placas cerâmicas deverão ser tomados nos revestimentos com pastilhas.

9. REVESTIMENTO DE PISOS

Os pisos da área de Circulação externa, Sanitários/Vestiários, Secretaria, Almoxarifado e Depósito de Material de Limpeza do prédio são revestidos com placas de porcelanato de dimensões 63x63cm, com superfície esmaltada, na cor Cinza-claro (ref.: Delta Madrid Plata 63 in, acetinado, código 2222, junta de 2mm). As soleiras das portas e vãos de acesso são de granito Branco-Ceará.

Em todos os casos, as áreas adjacentes aos pontos de intervenção que forem danificadas, ou que necessitem ser removidas temporariamente para execução da obra, deverão ser reparadas e entregues em perfeito estado, sem ônus para a PUSP-SC.

As áreas molháveis deverão ser completamente limpas, retirando-se as borras de massa e/ou de concreto solto, caso existam, eliminando assim todos os resíduos, manchas e excessos de argamassa e/ou rejunte e etc.

10. ESQUADRIAS E COMPONENTES

Serão instaladas as seguintes esquadrias, conforme especificado no Projeto Arquitetônico:

• PA-01 (0,70x1,70m) 17 unid. – Cabines (chuveiro e vaso sanitário)

Porta de alumínio de abrir, 01 folha com 0,70m x 1,70m, tipo veneziana ventilada com perfil de espessura 25mm. Folha e batentes com pintura eletrostática na cor

branca. Maçaneta e ferragens em aço inox com acabamento cromado (12 un.

fixadas em divisórias de granito e 05 un. fixadas em alvenaria).

As portas de alumínio serão fornecidas pela USP e deverão ser instaladas pela empresa contratada. Especial atenção deverá ser dada à instalação das divisórias considerando-se que as portas se encontram já fabricadas e, portanto, as suas medidas deverão ser consideradas ao se posicionar e instalar as peças de granito.

A instalação deverá garantir o correto funcionamento das portas e fechaduras de modo suave, sem que haja a necessidade de aplicação de força para o seu encaixe no batente e de modo a eliminar qualquer tipo de problema, como efeito de mola ou emperramentos. Prumo e nivelamento das folhas e batentes serão verificados e deverão apresentar-se corretamente ajustados. As folgas entre folha e batentes também deverá apresentar-se uniformes e regulares.

11. PINTURA

As paredes e teto da secretaria e do almoxarifado deverão receber pintura acrílica em duas demãos sobre fundo preparador.

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura ou repintura a elas destinadas, sendo que para isto deverão ser observadas as recomendações dos respectivos fabricantes e normas técnicas da ABNT.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos em geral, vidros, pisos, ferragens, madeiras, esquadrias em alumínio, etc.). Nas esquadrias em geral, deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, madeiras etc, antes do início dos serviços de pintura. Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre

uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo de 24 horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação (Suvinil, Metalatex, Coral ou equivalente). Se as cores não estiverem definidas no projeto, caberá à FISCALIZAÇÃO e aos autores do projeto decidir sobre as mesmas. Deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica, e padrão existente nos edifícios já executados.

12. LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS

Ao final da obra, todos os ambientes objetos de intervenção, assim como os espaços adjacentes à edificação utilizados para estoque de material e a realização de serviços complementares, como preparos de massa e similares, deverão ser completamente limpos. Todo entulho gerado pela obra deverá ser removido do canteiro por meio de caçambas de entulhos contratadas com empresas licenciadas pela prefeitura municipal de São Carlos para operar. A destinação correta dos entulhos deverá ser garantida e comprovada por meio da apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Mesmo que não conste no Projeto e Respectivo Memorial Descritivo, entendem-se como incluídos no orçamento da CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como rigorosa obediência às prescrições das normas técnicas, bom acabamento técnico e principalmente que os serviços projetados sejam entregues à USP em pleno e perfeito funcionamento.

Modificações no projeto ou substituição de materiais especificados poderão ser aceitas, eventualmente, mediante prévia autorização por parte da Fiscalização.

Qualquer serviço executado com mão-de-obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior à especificação, ou ainda executado diferentemente do projeto, será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1. RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços a Fiscalização irá percorrer a obra, verificando todos os itens contratados, e produzirá um "Auto de Vistoria" notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.

O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse Auto juntamente com a entrega do *as built* e relação de fornecedores e matérias (conforme modelo entregue pela Contratante na reunião de ordem de início dos serviços).



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Área de intervenção: 84,34m²

Data base: Setembro/2021

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO BRANCO CEARÁ E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA NOS VESTIÁRIOS DO CEFER PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS - PUSPSC

Região: São Paulo-SP

OBRA:

Taxas: BDI=20%; LS=129,34%

N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNIT. MATERIAL	PREÇO UNIT. MÃO OBRA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
	(R\$) (R\$) (R\$)				(R\$)	(R\$) 912,25		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							
1.1	Remoção de revestimento cerâmico em paredes com previsão de reaproveitamento m² 3,00 0,00 20,80 20,8							
1.2	Demarcação de área de demolição em piso ou parede com disco de corte diamantado	m	146,67	1,02	4,53	5,55	814,02	
1.3	Demolição manual de revestimento cerâmico em piso ou parede, inclusive base e rodapé	m²	2,93	0,00	12,23	12,23	35,83	
2	DIVISÓRIAS						99.592,26	
2.1	Divisória sanitária de granito Branco-Ceará, primeira linha de qualidade, esp. 3cm, altura acabada de 190cm	m²	50,24	1.828,15	154,18	1.982,33	99.592,26	
3	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS						1.397,57	
3.1	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 35 x 70 cm, grupo de absorção Blla, assentado com argamassa colante industrializada, junta de 2mm, retificado, branco acetinado conforme padrão existente	m²	3,00	82,27	23,03	105,30	315,90	
3.2	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	3,00	2,30	10,27	12,57	37,71	
3.3	Revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada de 5 x 5 cm, assentado e rejuntado com argamassa colante industrializada	m²	0,36	266,85	55,77	322,62	116,14	
3.4	Cantoneira de alumínio para proteção de quinas de superfície revestida com azulejo	m	24,50	15,21	22,66	37,87	927,82	
4	IMPERMEABILIZAÇÕES						130,87	
4.1	Impermeabilização à base de revestimento polimérico, flexível, de base acrílica, alta aderência com 4 demãos		3,80	20,67	13,77	34,44	130,87	
5	ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS						2.741,17	
5.1	PA-01 - Instalação de porta em alumínio tipo veneziana ventilada, 01 folha de abrir, pintura eletrostática na cor branca. Batente e ferragens em alumínio. (cabines sanitárias e boxes de chuveiros), sem fornecimento de material - 17un			0,00	135,50	135,50	2.741,17	
6	PINTURA						4.345,65	
6.1	Emassamento de parede interna ou externa com massa acrílica com duas demãos, para pintura látex	m²	87,33	5,86	13,55	19,41	1.695,08	
6.2	Pintura com tinta látex acrílico em parede interna ou externa com duas demãos, com fundo selador	m²	87,33	7,63	16,77	24,40	2.130,85	
6.3	Pintura com tinta látex acrílico em teto com duas demãos, com fundo selador	m²	21,30	7,63	16,77	24,40	519,72	
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS							
7.1	Carga manual de entulho em caçamba metálica	m³	2,64	0,00	20,29	20,29	53,57	
7.2	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	2,64	105,42	12,23	117,65	310,60	
7.3	Limpeza geral e final da edificação	m²	84,34	0,00	14,04	14,04	1.184,13	
					TOTAL		110.668,07	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Data base: SETEMBRO/2021 Região: São Paulo - SP

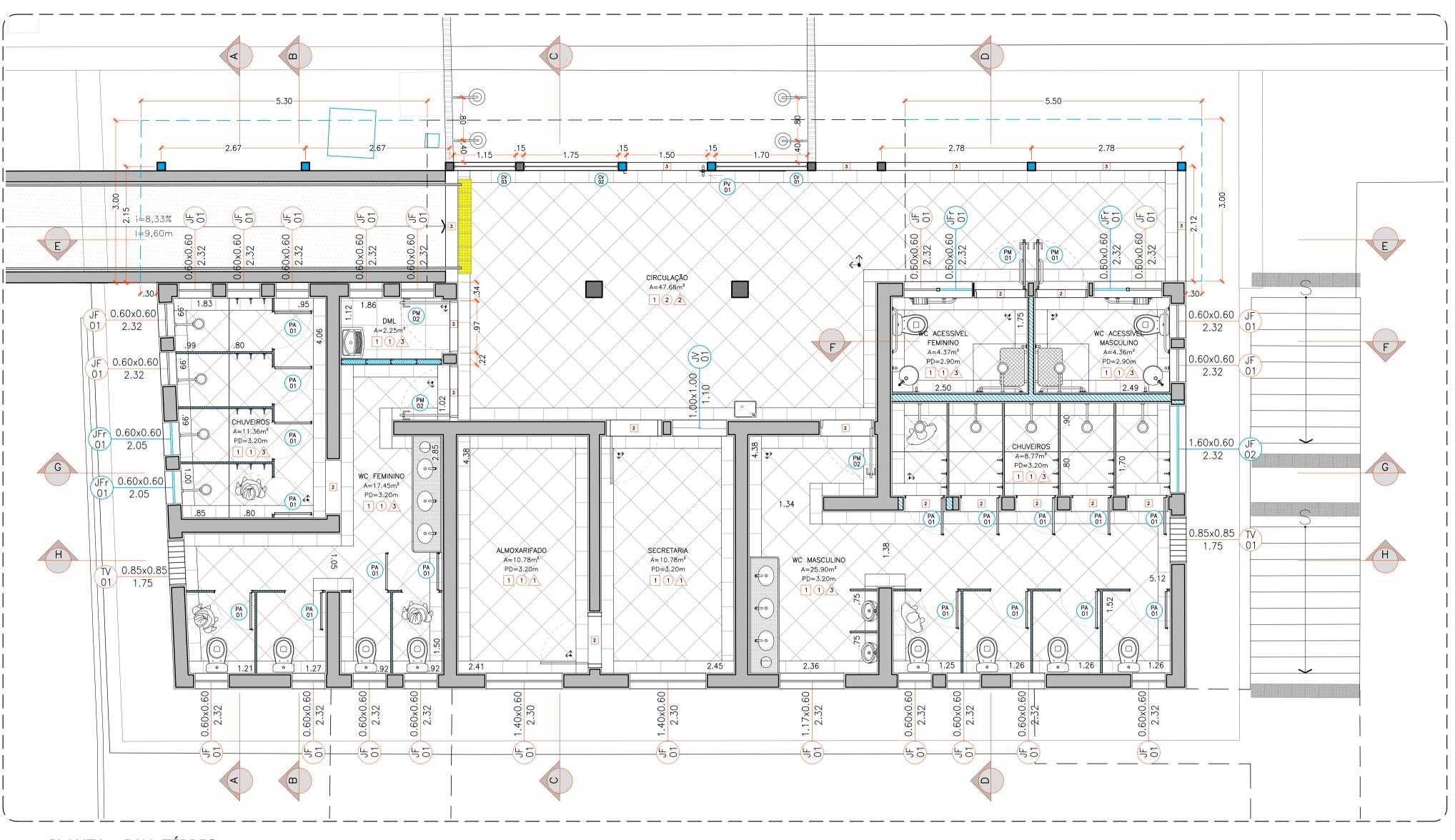
Taxas: BDI= 20,00%; LS= 129,34%



OBRA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO BRANCO CEARÁ E COMPLEMENTAÇÃO	ÁREA (m²)	84,34
	DE SERVIÇOS DE OBRA NOS VESTIÁRIOS DO CEFER		
UNID.	PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS - PUSPSC		

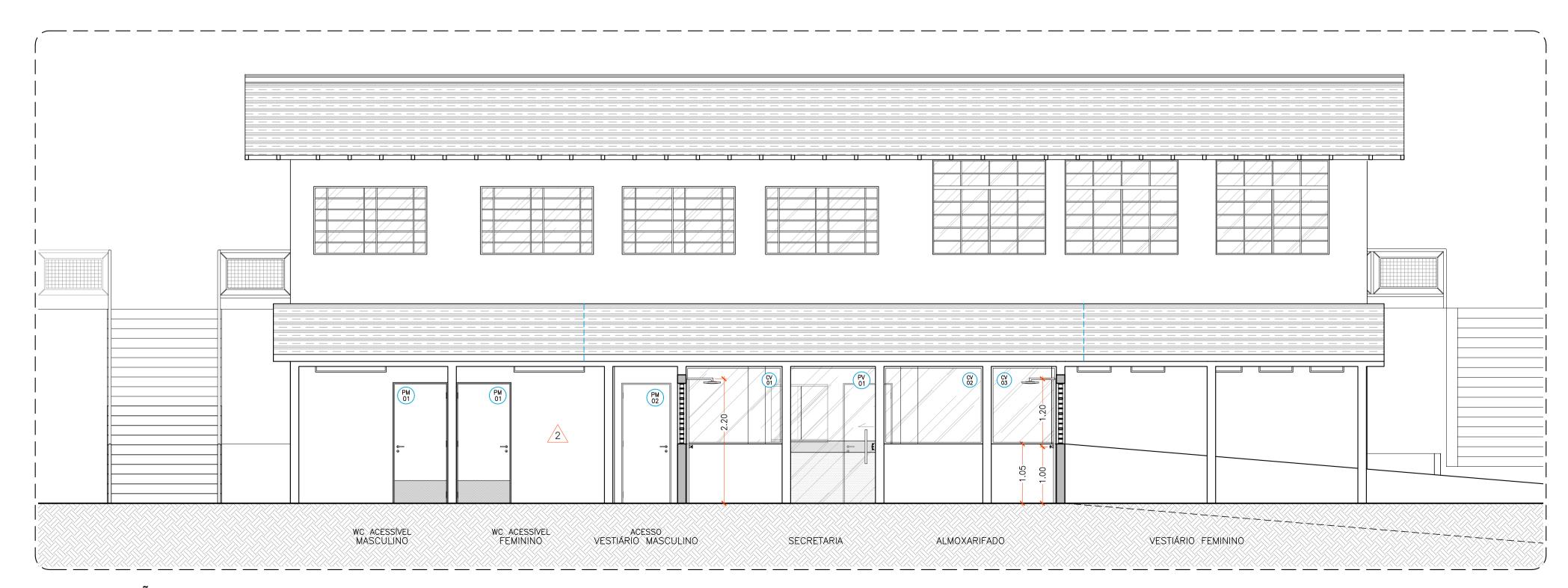
ITEM	ETAPA EXECUTIVA	ETAPA FINANCEIRA		PRAZO			
II EM	ETAPA EXECUTIVA	ETAPA FINA	NCEIKA	PRAZU	30	60	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E	TOTAL (R\$)	912,25	15	R\$ 912,25		
ı	RETIRADAS	%	0,82%	13	0,82%		
2	DIVISÓRIAS	TOTAL (R\$)	99.592,26	30	R\$ 49.796,13	R\$ 49.796,13	
	DIVISORIAS	%	89,99%	30	45,00%	45,00%	
3	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS	TOTAL (R\$)	1.397,57	15		R\$ 1.397,57	
	REVESTIMENTOS DE FAREDES E TETOS	%	1,26%	13		1,26%	
4	IMPERMEABILIZAÇÕES	TOTAL (R\$)	130,87	15	R\$ 130,87		
_ ~	IMPERMEABILIZAÇOES	%	0,12%	13	0,12%		
5	ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS	TOTAL (R\$)	2.741,17	15		R\$ 2.741,17	
	LISQUADRIAS E ACESSORIOS	%	2,48%	13		2,48%	
6	PINTURA	TOTAL (R\$)	4.345,65	30	R\$ 2.172,83	R\$ 2.172,83	
	FINTORA	%	3,93%	30	1,96%	1,96%	
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS	TOTAL (R\$)	1.548,30	45	R\$ 774,15	R\$ 774,15	
,	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ET INAIS	%	1,40%	45	0,70%	0,70%	
Total Mensal (R\$)						56.881,85	
% Mensal						51,40%	
Acumulado (R\$)						110.668,07	
% Acumulado						100,00%	

Total Global da Obra	110.668,07	CUSTO UNIT. DE CONSTRUÇÃO	1.312,17
Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho.		(R\$/m²)	



PLANTA – PAV. TÉRREO INTERVENÇÕES

ESCALA 1:50



ELEVAÇÃO NORTE INTERVENÇÕES

ste documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

ALVENARIA EXISTENTE

COMPLEMENTAÇÃO DE ALVENARIA

ALVENARIA NOVA / AMPLIAÇÃO

PISO TÁTIL DE ALERTA EXISTENTE 25x25cm

NOVO PISO TÁTIL DE ALERTA 25x25cm

ESQUADRIAS

PORTAS

- De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir, com barra de apoio e placa resistente a impactos de aço inox 03 unid.
- De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir 03 unid.
- De alumínio 0.70x1.70m, 1 folha de abrir de veneziana ventilada 17 unid.
- De vidro laminado 10mm 1.60x2.40m, 1 folha de correr 01 unid.

JANELAS

- De aço/vidro 0.60x0.60m, um módulo fixo e dis módulos basculantes 04 unid. REAPROVEITAMENTO
- De aço/vidro 1.60x0.60m, sete módulos fixos e dois módulos basculantes 01 unid.
- De vidro temperado 8mm, 1.00x1.00m, duas folhas de correr 01 unid.

ACABAMENTOS

ACABAMENTOS							
#	PISOS						
1	PISO DE PORCELANATO 45x45cm, cor Cinza Claro, acabamento natural, com rejuntamento de 2mm na cor Cinza						
2	SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento polido						
3	SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento jateado						
#	REVESTIMENTOS						
\triangle	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Branco—gelo, três demãos						
<u>^2</u>	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Azul—claro, três demãos						
<u> </u>	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 30x60cm, cor Branco, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo						
4	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 5x5cm, cores Azul e Amarelo, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo						
#	FORROS						
1)	LAJE REBOCADA pintada com TINTA ACRÍLICA sobre massa corrida, com duas demãos, na cor Branco						
2	TELHA CERÂMICA aparente, em estrutura de madeira, sem fôrro						

Sentido do início do assentamento

|Rev. nº|Descrição

|Data |Resp.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Divisão do Espaço Físico - DVEF

PROJETO REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE — CEFER—SC

Intervenção ADEQUAÇÕES DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Campus SC Unidade PUSP—SC

Edificação VESTIÁRIOS DAS PISCINAS — CEFER

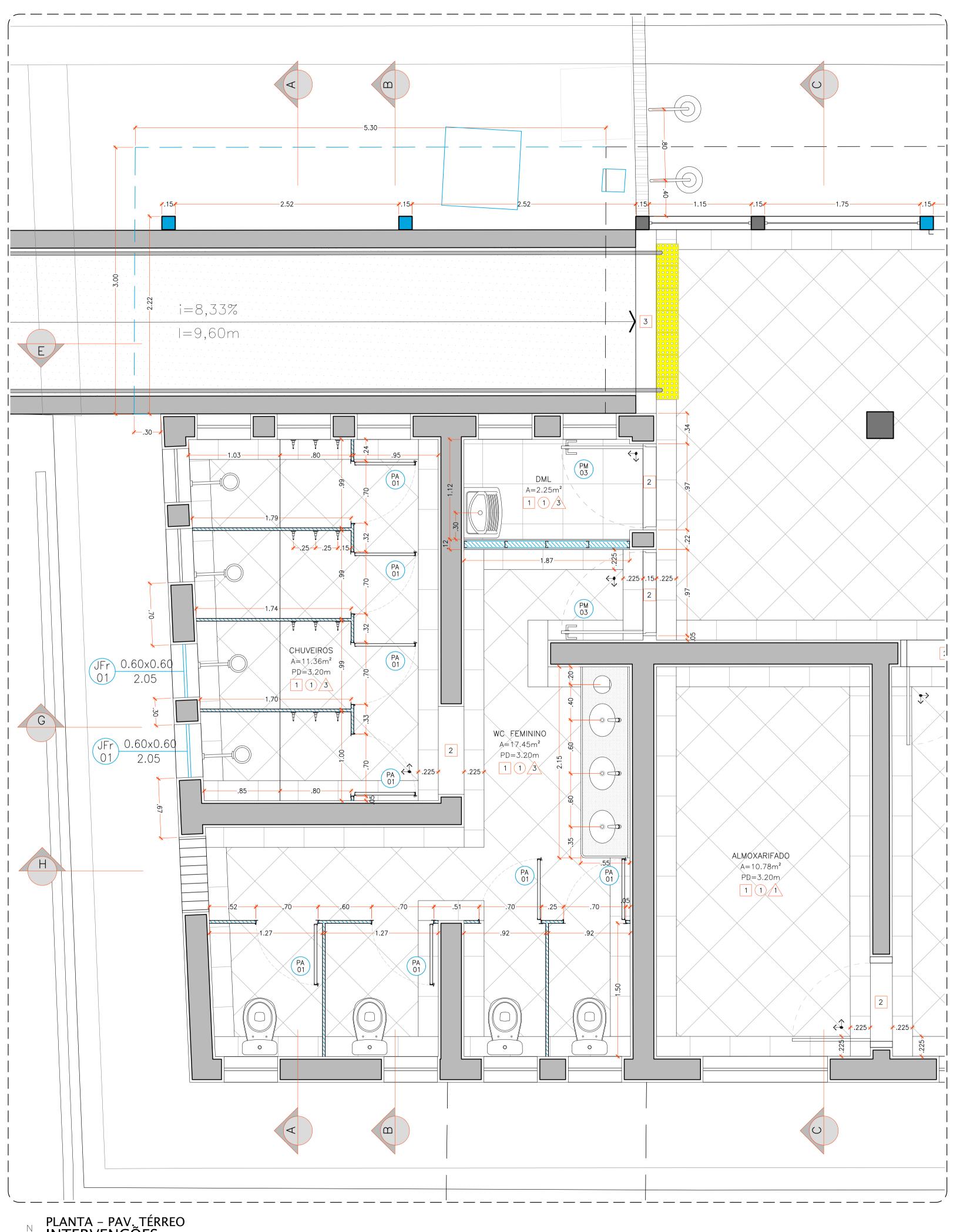
Título da Folha PLANTA e ELEVAÇÃO NORTE — INTERVENÇÕES

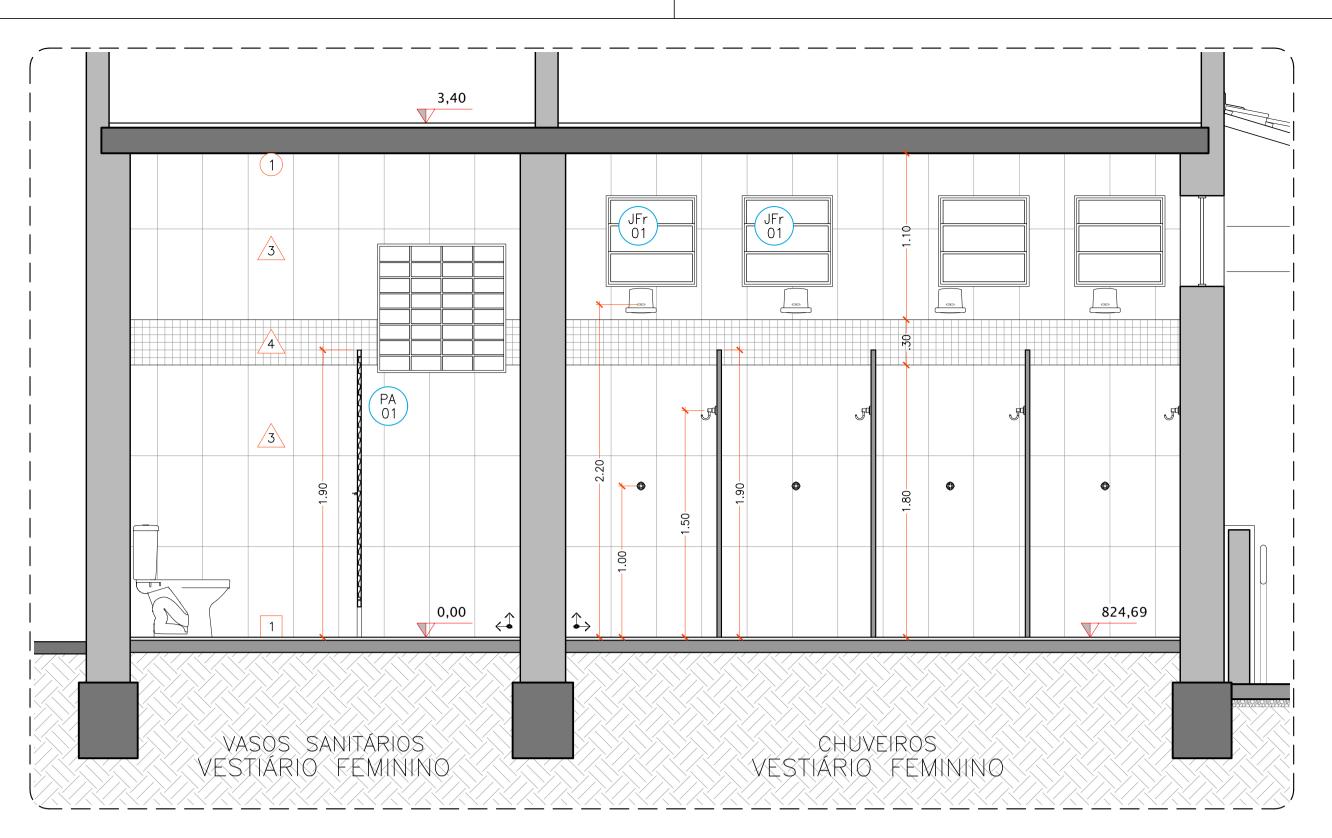
Área Técnica ARQUITETURA Estágio PROJETO EXECUTIVO

AUtoria Proj. ARQ. EDUARDO A. SILVA Resp. Proj. DVEF—PUSP—SC

Desenho EAS Verific. CCG Arquivo PUSP—CEFER_VEST—AR—PE—R0.dwg

Data nov/2019





CORTE AA ESCALA 1:25

	ACABAMENTOS
#	PISOS
1	PISO DE PORCELANATO 45x45cm, cor Cinza Claro, acabamento natural, com rejuntamento de 2mm na cor Cinza
2	SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento polido
3	SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento jateado
#	REVESTIMENTOS
<u> </u>	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Branco—gelo, três demãos
<u>^2</u>	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Azul—claro, três demãos
<u></u>	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 30x60cm, cor Branco, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo
4	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 5x5cm, cores Azul e Amarelo, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo
#	FORROS
1	LAJE REBOCADA pintada com TINTA ACRÍLICA sobre massa corrida, com duas demãos, na cor Branco
2	TELHA CERÂMICA aparente, em estrutura de madeira, sem fôrro
$\stackrel{\updownarrow}{\longrightarrow}$	Sentido do início do assentamento

ESQUADRIAS

PORTAS

- De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir, com barra de apoio e placa resistente a impactos de aço inox 03 unid.
- De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir 03 unid.
- De alumínio 0.70x1.70m, 1 folha de abrir de veneziana ventilada 17 unid.
- De vidro laminado 10mm 1.60x2.40m, 1 folha de correr 01 unid.

JANELAS

- De aço/vidro 0.60x0.60m, um módulo fixo e dis módulos basculantes 04 unid. REAPROVEITAMENTO
- De aço/vidro 1.60x0.60m, sete módulos fixos e dois módulos basculantes 01 unid.
- De vidro temperado 8mm, 1.00x1.00m, duas folhas de correr 01 unid.

- ÁREAS DE INTERVENÇÃO
- ALVENARIA EXISTENTE
- COMPLEMENTAÇÃO DE ALVENARIA
- ALVENARIA NOVA / AMPLIAÇÃO

Verific. CCG

- PISO TÁTIL DE ALERTA EXISTENTE 25x25cm
- NOVO PISO TÁTIL DE ALERTA 25x25cm

|Rev. nº|Descrição

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS Divisão do Espaço Físico - DVEF

|Data |Resp.

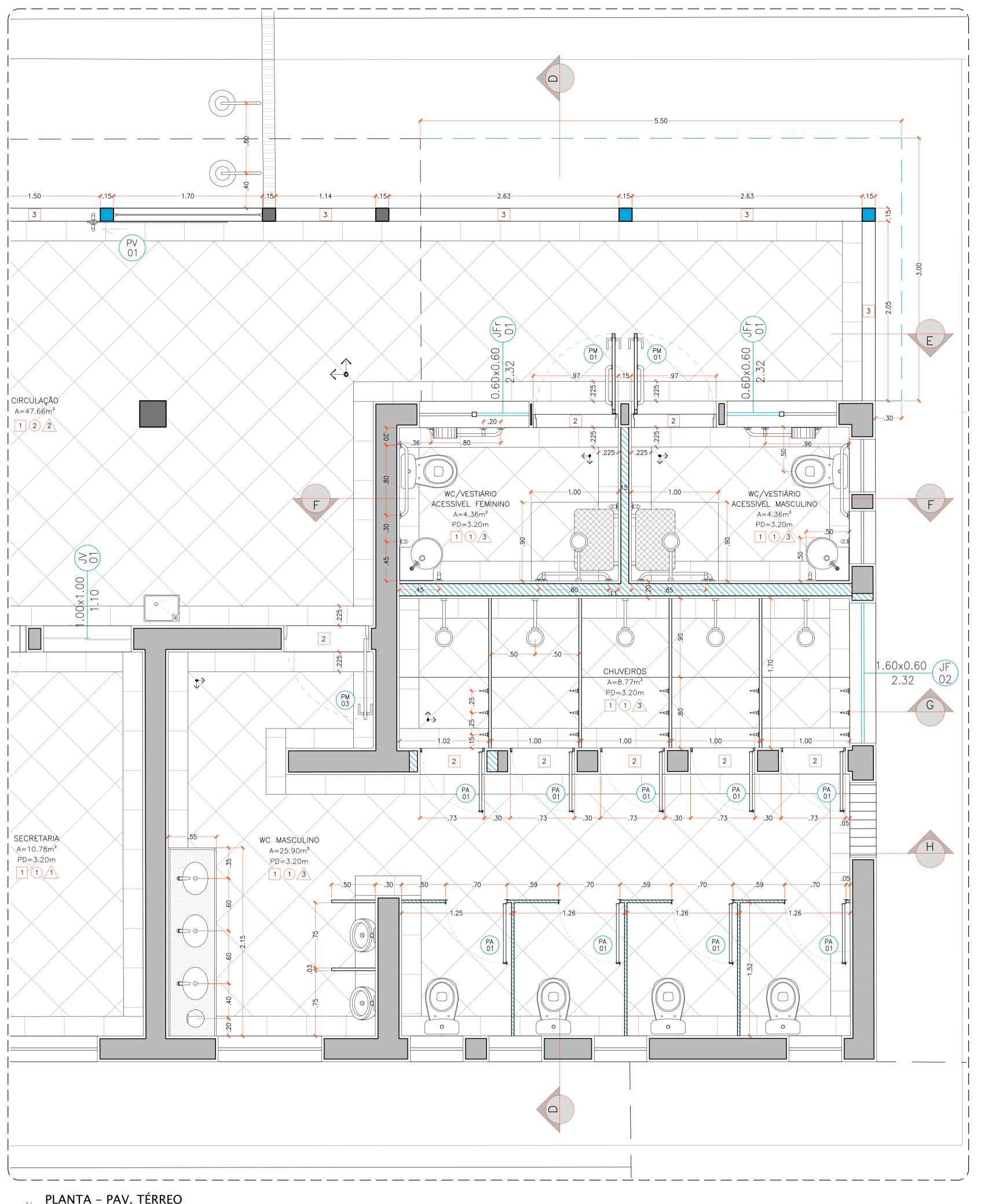
Data **nov/2019**

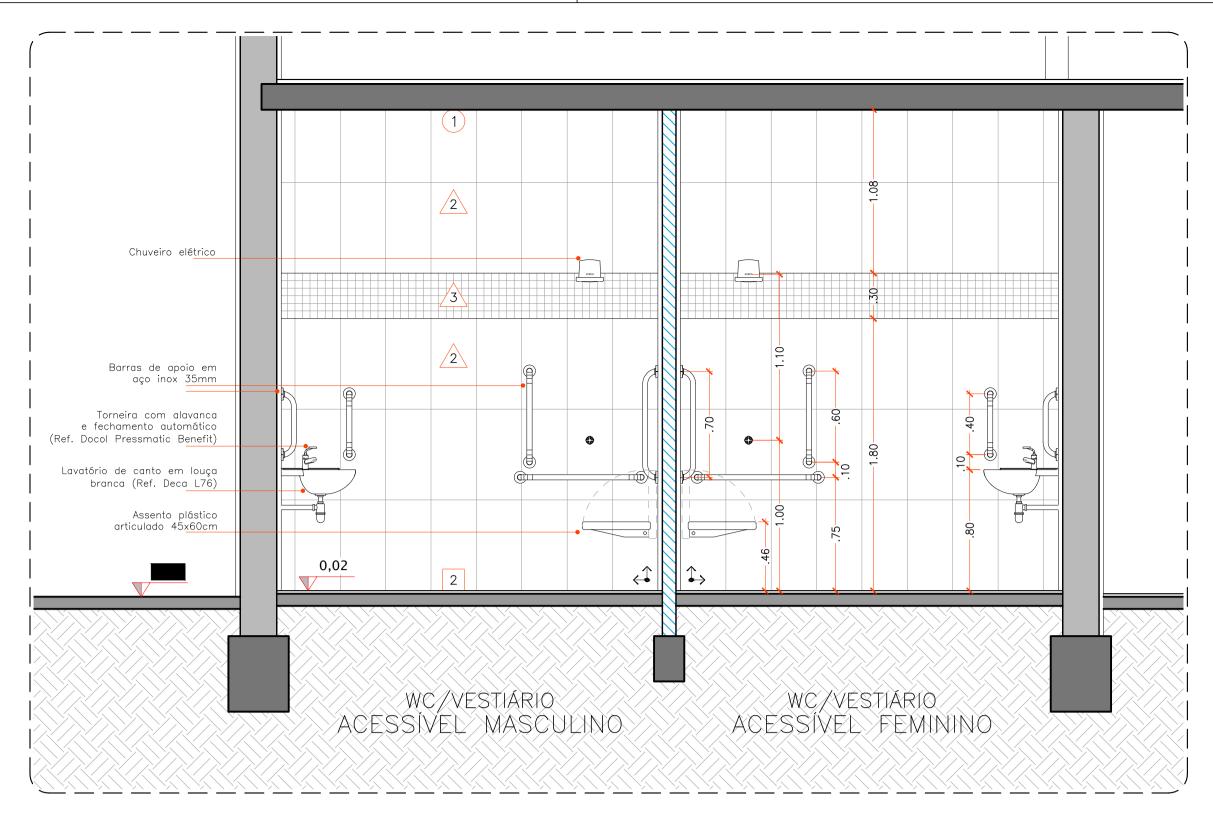
REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE - CEFER-SC ADEQUAÇÕES DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA Código Edificação Unidade PUSP-SC SCBB08 VESTIÁRIOS DAS PISCINAS - CEFER Folha n° Título da Folha WCS/VESTIÁRIO FEMININO - PLANTA e CORTE AA AR 04/11 Estágio **PROJETO EXECUTIVO** Área Técnica ARQUITETURA Autoria Proj. ARQ. EDUARDO A. SILVA Resp. Proj. DVEF-PUSP-SC Escala **Indicada**

Arquivo PUSP-CEFER_VEST-AR-PE-RO.dwg

PLANTA – PAV. TÉRREO INTERVENÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.c





CORTE FF ESCALA 1:25

ACABAMENTOS

PISOS

PISO DE PORCELANATO 45x45cm, cor Cinza Claro, acabamento natural, com rejuntamento de 2mm na cor Cinza

SOLEIRA DE GRANITO Branco-Ceará,

esp=3,0cm, com acabamento polido

SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará,

esp=3,0cm, com acabamento jateado

REVESTIMENTOS

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Branco-gelo, três demãos

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Azul-claro, três demãos

REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 30x60cm, cor Branco, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo

REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 5x5cm, cores Azul e Amarelo, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo

FORROS

LAJE REBOCADA pintada com TINTA ACRÍLICA sobre massa corrida, com duas demãos, na cor Branco

Z TELHA CERÂMICA aparente, em estrutura de madeira, sem fôrro

Sentido do início do assentamento

ESQUADRIAS

PORTAS

De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir, com barra de apoio e placa resistente a impactos de aço inox — 03 unid.

PM De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir — 03 unid.

De alumínio 0.70x1.70m, 1 folha de abrir de veneziana ventilada — 17 unid.

De vidro laminado 10mm 1.60x2.40m, 1 folha de correr — 01 unid.

JANELAS

De aço/vidro 0.60x0.60m, um módulo fixo e dis módulos basculantes — 04 unid. — REAPROVEITAMENTO

De aço/vidro 1.60x0.60m, sete módulos fixos e dois módulos basculantes — 01 unid.

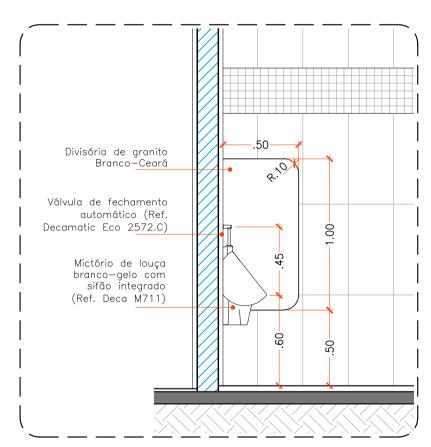
De vidro temperado 8mm, 1.00x1.00m, duas folhas de correr — 01 unid.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

ALVENARIA EXISTENTE

COMPLEMENTAÇÃO DE ALVENARIA

ALVENARIA NOVA / AMPLIAÇÃO



DETALHE MICTÓRIO ESCALA 1:25

|Rev. nº|Descrição

Desenho **EAS**

|Data |Resp.

Escala **Indicada**

Data **nov/2019**

Divisão do Espaço Físico - DVEF

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

PROJETO REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE — CEFER—SC

Intervenção ADEQUAÇÕES DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Campus SC Unidade PUSP—SC

Edificação VESTIÁRIOS DAS PISCINAS — CEFER

Título da Folha WCS/VESTIÁRIOS MASCULINO E ACESSÍVEIS — PLANTA e CORTE FF

Área Técnica ARQUITETURA Estágio PROJETO EXECUTIVO

AROSTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Código Edificação SCBB08

Folha n°

AROS/11

Arquivo PUSP-CEFER_VEST-AR-PE-RO.dwg

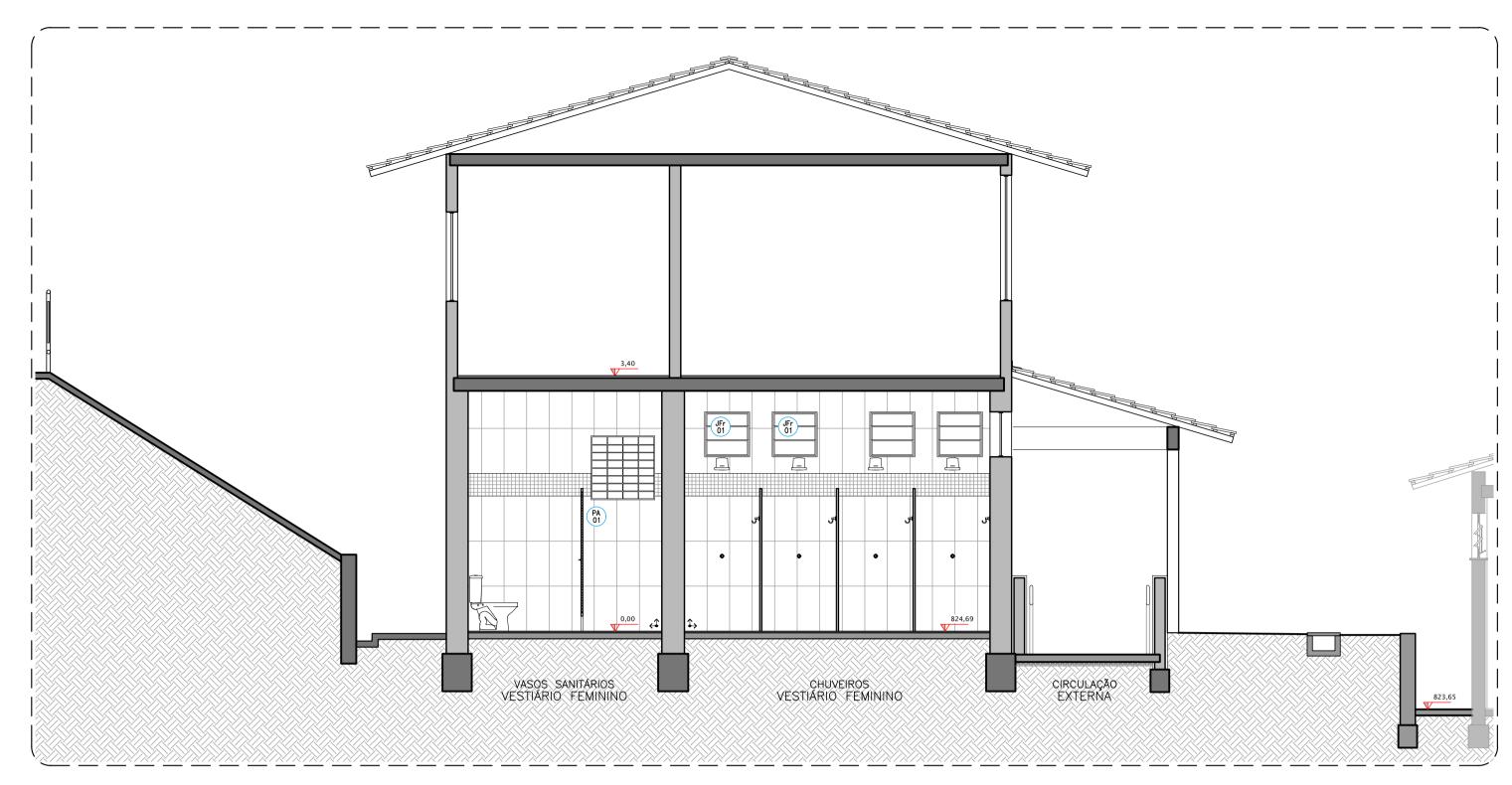
Autoria Proj. ARQ. EDUARDO A. SILVA Resp. Proj. DVEF-PUSP-SC

Verific. CCG

PLANTA – PAV. TÉRREO INTERVENÇÕES

ESCALA 1:50

ste documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho.



5. 4. i=8,33% (4.0)

CHUVE/ROS A=11.36m²

.85 .80 7

PD=3.20m

WC FEMININO A=17.45m²

PD=3.20m

ALMOXARIFADO

A=10.78m² PD=3.20m

01 2.32

JF 0.60×0.60 01 2.32

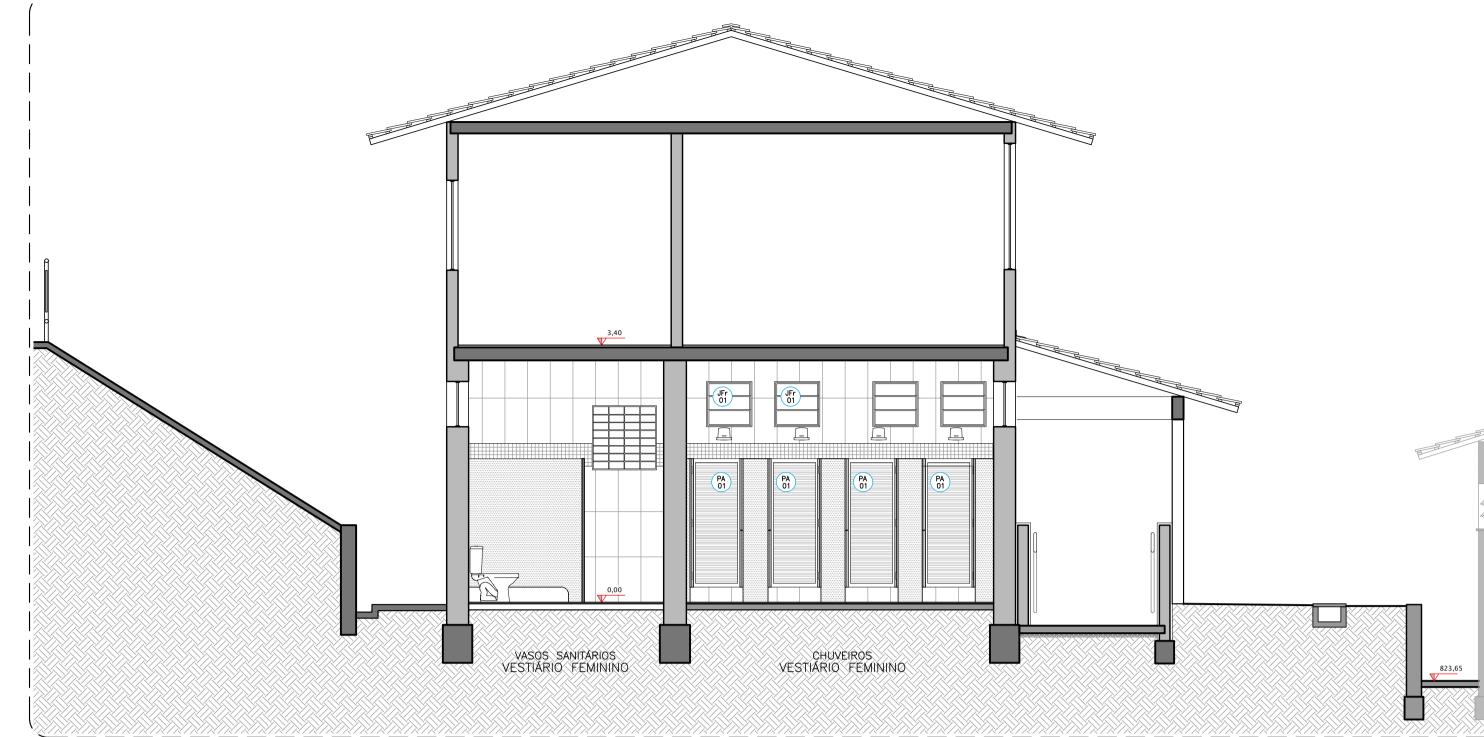
JFr 0.60x0.60 01 2.05

JFr 0.60x0.60

TV 0.85x0.85

01 2.05

01 1.75



CORTE AA ESCALA 1:50

PORTAS

De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir, com barra de apoio e placa resistente a impactos de aço inox — 03 unid.

PA De alumínio 0.70x1.70m, 1 folha de abrir de veneziana ventilada - 17 unid.

De vidro laminado 10mm 1.60x2.40m, 1 folha de correr — 01 unid.

JANELAS

ACABAMENTOS

SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento jateado

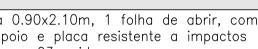
PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor Branco-gelo, três demãos

REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 5x5cm,

TELHA CERÂMICA aparente, em estrutura de madeira, sem fôrro

Sentido do início do assentamento

ESQUADRIAS



De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir — 03 unid.

De aço/vidro 0.60x0.60m, um módulo fixo e dis módulos basculantes — 04 unid. — REAPROVEITAMENTO

De aço/vidro 1.60x0.60m, sete módulos fixos e dois módulos basculantes — 01 unid.

De vidro temperado 8mm, 1.00x1.00m, duas folhas de correr — 01 unid.

#	PISOS
1	PISO DE PORCELANATO 63x63cm, cor Cinza Claro, acabamento natural, com rejuntamento de 2mm na cor Cinza
2	SOLEIRA DE GRANITO Branco—Ceará, esp=3,0cm, com acabamento polido
	SOLFIRA DE GRANITO Branco-Ceará

REVESTIMENTOS

PINTURA CUM HINTA AGINE.

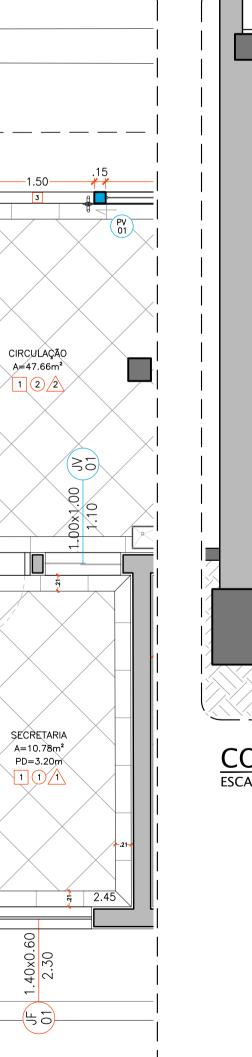
Azul—claro, três demãos PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 35x70cm, cor Branco, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo

cores Marrom e Bege, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo

FORROS

LAJE REBOCADA pintada com TINTA ACRÍLICA sobre massa corrida, com duas demãos, na cor Branco

CORTE BB



0,00 824,69 VASOS SANITÁRIOS VESTIÁRIO FEMININO CHUVEIROS VESTIÁRIO FEMININO

CORTE AA ESCALA 1:25

ALVENARIA EXISTENTE

COMPLEMENTAÇÃO DE ALVENARIA

ALVENARIA NOVA / AMPLIAÇÃO

ı			I
1	Revisão das divisórias dos vasos sanitários (vão aberto junto ao piso)	set/21	EAS
Rev. n°	Descrição	Data	Resp.
		~	

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

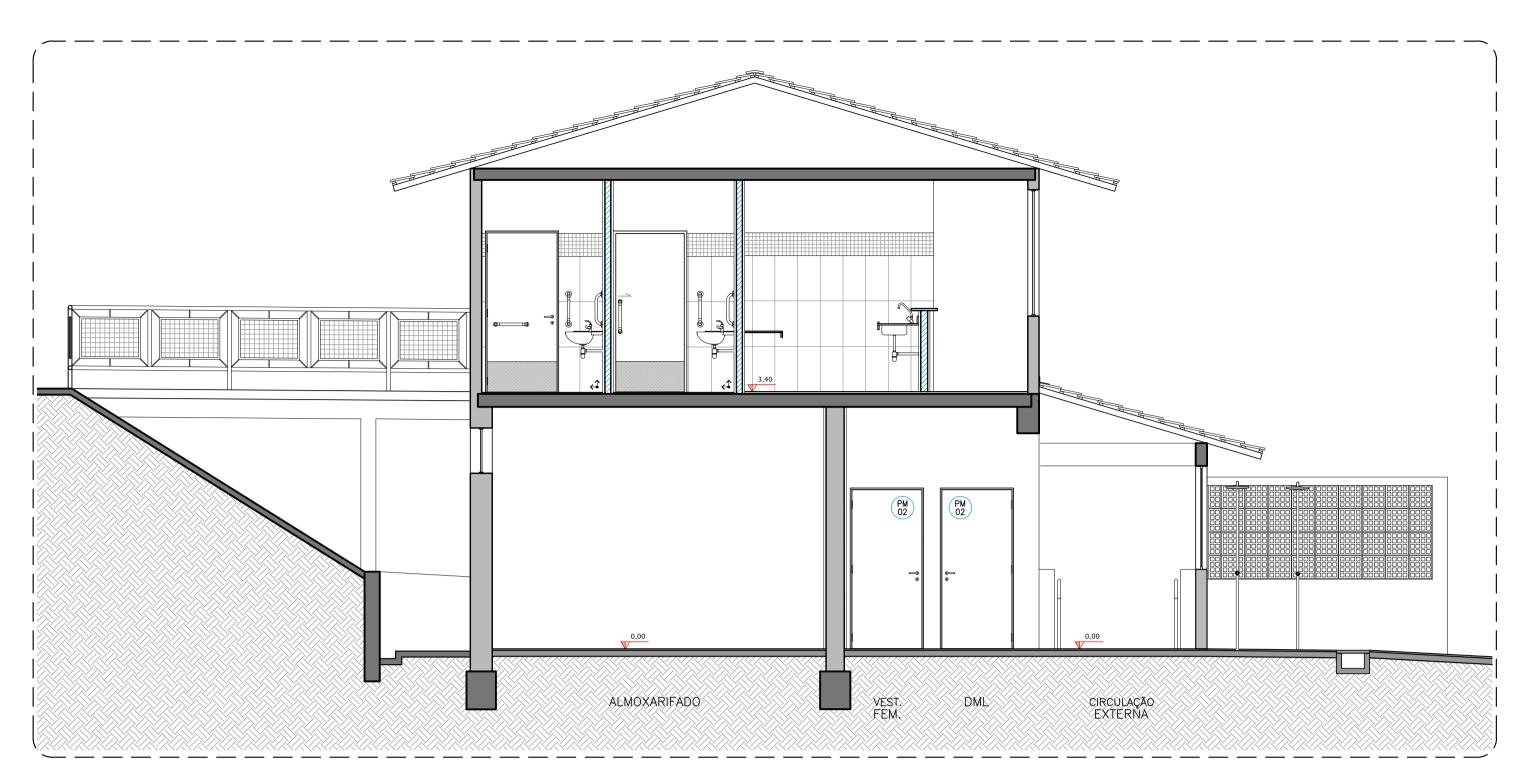
Divisão do Espaço Físico - DVEF

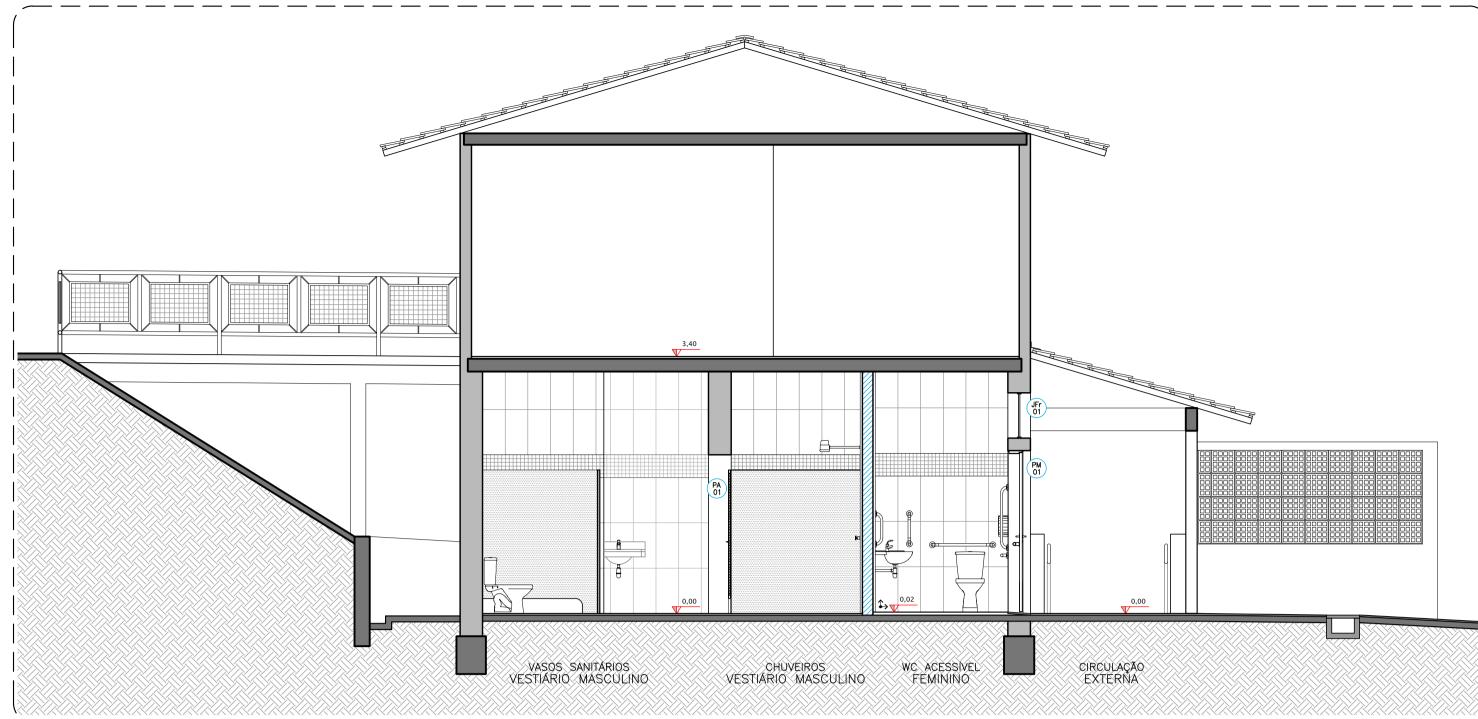
ntervenção ADEQUAÇÕES DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA							
Campus SC U	nidade PUSP—SC		Código Edificação				
Edificação VESTIA	Edificação VESTIÁRIOS DAS PISCINAS — CEFER						
Título da Folha PLANT	e BB	Folha n°					
Área Técnica ARQUI	ITETURA	Estágio PROJETO EXECUTIVO	AR 06/11				
Autoria Proj. ARQ. E	DUARDO A. SILVA	Resp. Proj. DVEF-PUSP-SC	Escala Indicada				
Desenho EAS V	erific. CCG	Arquivo PUSP-CEFER_VEST-AR-PE-R2-Pisos.dwg	Data nov/2019				

REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE - CEFER-SC

PLANTA – PAV. TÉRREO INTERVENÇÕES
ESCALA 1:50

ste documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho.





CORTE CC ESCALA 1:50

ESQUADRIAS

PORTAS

De madeira 0.90x2.10m, 1 folha de abrir, com barra de apoio e placa resistente a impactos de aço inox — 03 unid.

01 | veneziana ventilada − 17 unid.

PA De alumínio 0.70x1.70m, 1 folha de abrir de

De vidro laminado 10mm 1.60x2.40m, 1 folha 01 de correr – 01 unid.

JANELAS

De aço/vidro 0.60x0.60m, um módulo fixo e dis módulos basculantes — 04 unid. — REAPROVEITAMENTO

De aço/vidro 1.60x0.60m, sete módulos fixos e dois módulos basculantes — 01 unid.

De vidro temperado 8mm, 1.00x1.00m, duas of folhas de correr – 01 unid.

ACABAMENTOS

PISOS PISO DE PORCELANATO 63x63cm, cor Cinza Claro, acabamento natural, com rejuntamento de 2mm na cor Cinza SOLEIRA DE GRANITO Branco-Ceará, esp=3,0cm, com acabamento polido SOLEIRA DE GRANITO Branco-Ceará, esp=3,0cm, com acabamento jateado

REVESTIMENTOS

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA sobre reboco, cor | PINTURA CUM IINIA AURILIUA | Branco-gelo, três demãos

| PINTUKA CUM TINTA ASSILLATION | Azul-claro, três demãos REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 35x70cm, cor Branco, acabamento acetinado, com

rejuntamento de 2mm na cor Gelo

REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO 5x5cm, cores Marrom e Bege, acabamento acetinado, com rejuntamento de 2mm na cor Gelo

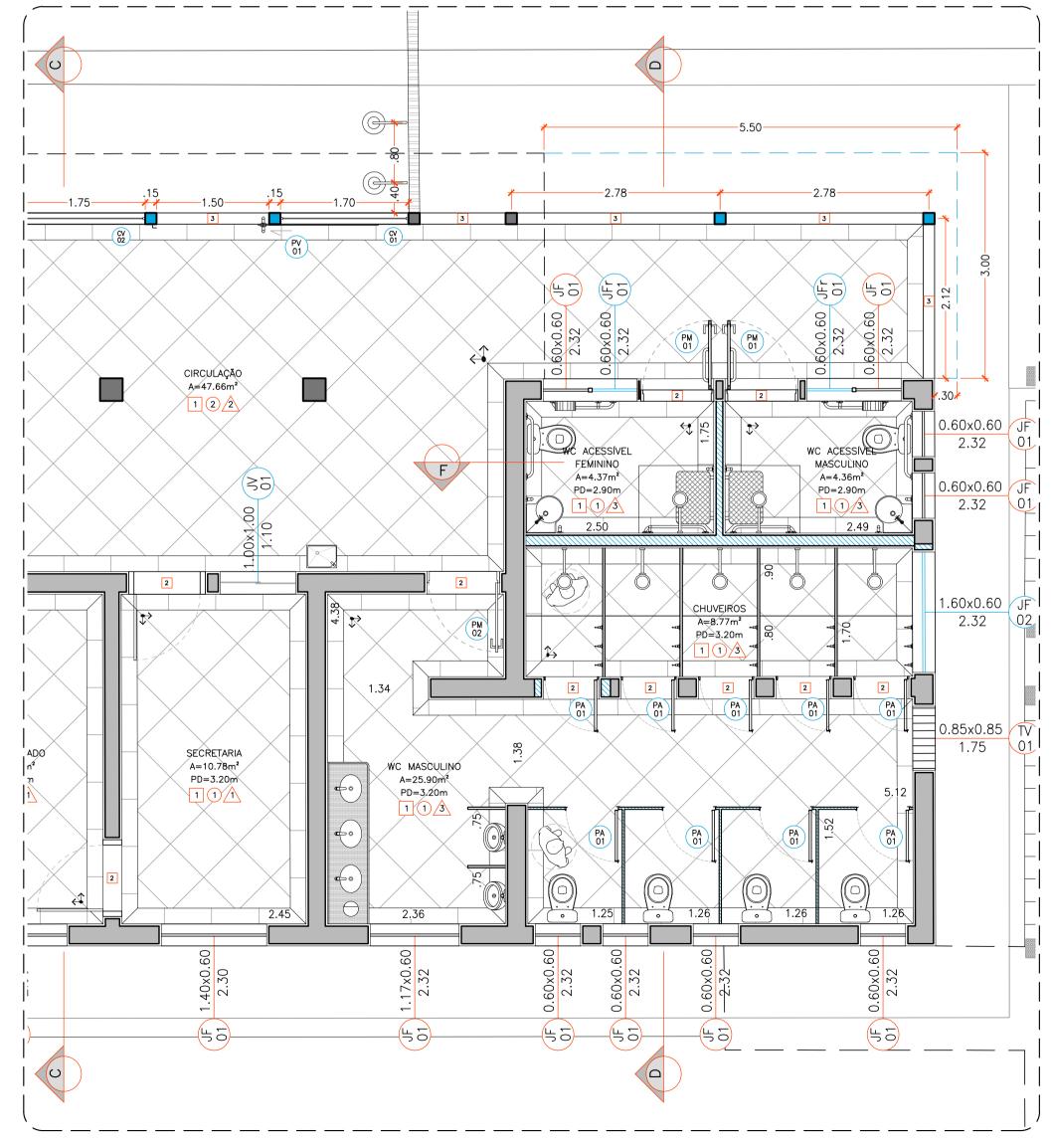
FORROS

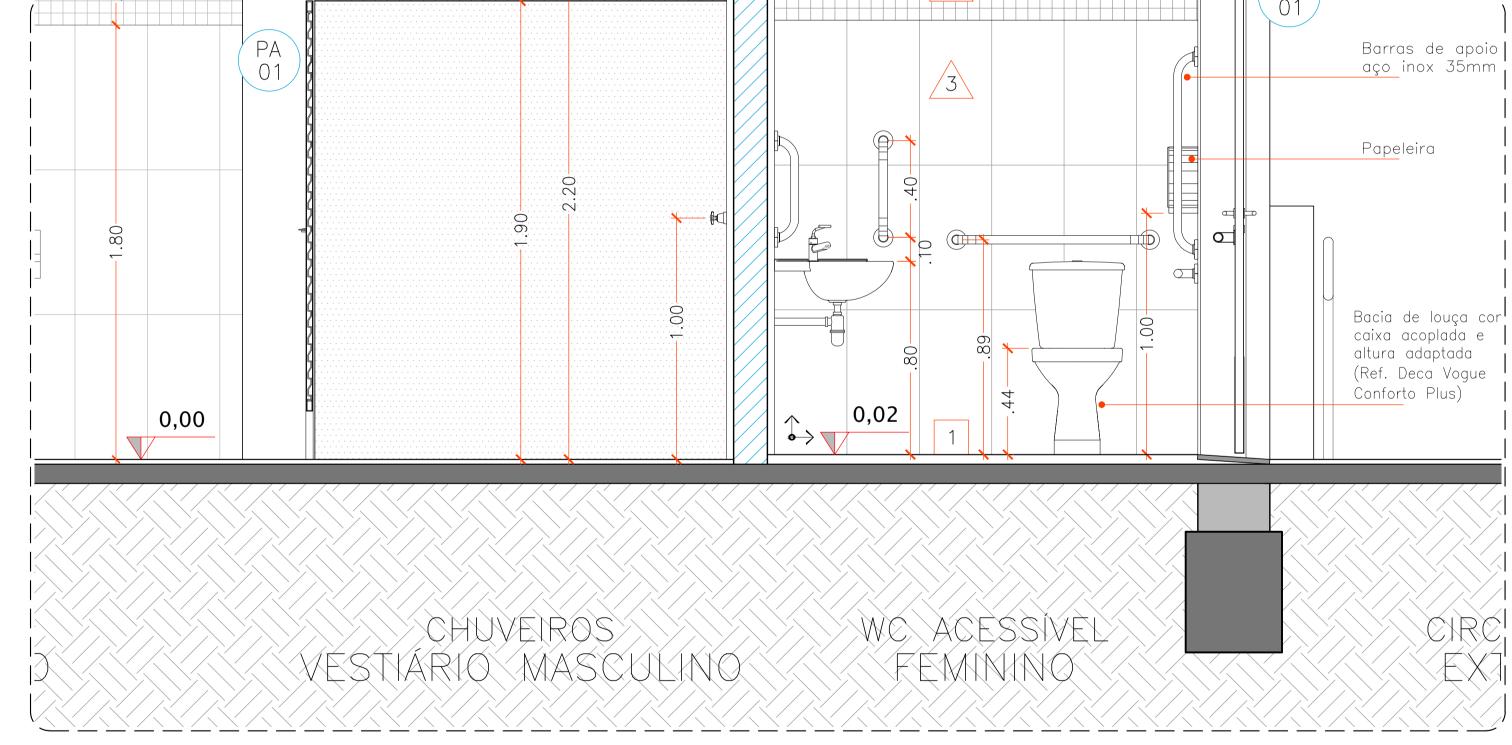
LAJE REBOCADA pintada com TINTA ACRÍLICA sobre massa corrida, com duas demãos, na cor Branco

TELHA CERÂMICA aparente, em estrutura de madeira, sem fôrro

Sentido do início do assentamento







CORTE DD ESCALA 1:25

ALVENARIA EXISTENTE

ALVENARIA NOVA / AMPLIAÇÃO

1	Revisão das divisórias dos vasos sanitários (vão aberto junto ao piso)	set/21	EAS	
∕. n°	Descrição	Data	Resp.	
				- 1

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Divisão do Espaço Físico - DVEF

REFORMA PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE - CEFER-SC ADEQUAÇÕES DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COPA E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA Código Edificação Unidade PUSP-SC Campus **SC** SCBB08 VESTIÁRIOS DAS PISCINAS - CEFER Folha n° Título da Folha **PLANTA e CORTES CC e DD** AR 07/11 Estágio **PROJETO EXECUTIVO** Área Técnica ARQUITETURA Autoria Proj. ARQ. EDUARDO A. SILVA Resp. Proj. DVEF-PUSP-SC Escala **Indicada** Arquivo PUSP-CEFER_VEST-AR-PE-R2-Pisos.dwg Desenho **EAS** Verific. CCG Data **nov/2019**

PLANTA – PAV. TÉRREO INTERVENÇÕES

ste documento foi assinado digitalmente por Sergio Paulo Campana Filho.



ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

- A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B Carta Credencial
- C Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
- D Comprovante de Realização de Vistoria
- E Folha Proposta
- F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
- G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho



MODELO A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

A			(-)	\
A empresa			eu(s) representante(s)	
interessada em participar	do Convite nº 03/2	. 021 , da PREFEIT	URA DO CAMPUS US	P DE SAO
CARLOS da Universidade d	le São Paulo – PUS	P-SC, declara, so	ob as penas da lei, qu	e cumpre
plenamente os requisitos o	le habilitação exigio	dos no instrumer	nto convocatório.	
	Em de	de	·	
Assinatura d	o Responsável pela	Empresa e cargo	o exercido na empresa	a

MODELO B – CARTA CREDENCIAL

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS - PUSP-S	C

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC				
Referência:	Licitação: Convite nº 03/2021 - PUSP-SC			
	Prezados Senhores			
representar e que se fizer r interposição	resente, designo o Sr portador do R.G. nº para esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o recessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à preços por nós apresentadas para fins de participação na licitação em			

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa (com firma reconhecida)



MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

		(r	nome	da	licitante),	com
sede		(endereço d	comple	eto),	inscrita no	CNPJ
sob o nº	, DECLARA, pa	ara os fins do disp	osto r	na Le	ei Complem	entar
nº 123/2006, sob as sa	ınções administrativas cal	bíveis e sob as pe	nas da	lei,	que esta p	essoa
jurídica, na presente da	ata, enquadra-se como:					
() MICROEMPRESA, 14.12.2006.	conforme inciso I do a	rtigo 3º da Lei C	Comple	emei	ntar nº 12	3, de
() EMPRESA DE PEQU 123, de 14.12.2006.	IENO PORTE, conforme in	nciso II do artigo 3	3º da l	.ei C	omplement	ar nº
() MICROEMPREEN Complementar nº 123,	DEDOR INDIVIDUAL (ME de 14.12.2006.	i), conforme §19	º, do	artię	go 18-A, d	a Lei
() COOPERATIVA que 11.488/2007.	e preenche as condições	estabelecidas no	art. 3	4, d	a Lei Feder	ral nº
•	empresa está excluída da ementar nº 123, de 14 de	-		do	parágrafo 4	4º do
	Local e	data				
	Assinatura do r	esponsável				

MODELO D – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO que a empresa				
			cargo/função,	
identificação)	, pro	cedeu à vistoria	para participação	na licitação
Convite de Preços nº 03/2021, er	n/	/		
Em _	de	de		
(assinatura	do respons	sável pela Admir	nistração)	



MODELO E – FOLHA PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

CONVITE Nº 03/2021 - PUSP-SC PROCESSO Nº 2021.1.281.52.5

OBJETO:

Razao Social do Propone	nte:			
CNPJ:				
Endereço Completo:				
CEP:		Fone:		Fone 2:
EMAIL:		EMAIL2:		
Nome completo do repre	sentante	e legal:	Cargo ou	Função:
CPF nº			RG nº	
DATA:	ASSINA [*]	TURA:	•	
PREÇO: Propomos executar o objeto da licitação em referência, pelo preço global de: R\$				
	••••••	•••••	••••••).
Prazo de execução: O objeto será executado em () dias corridos, conforme cronograma físico, contados a partir da ordem de início dos serviços. Cronograma Físico de Execução do Objeto: O objeto será executado conforme Cronograma Físico elaborado pela Administração, que integra o instrumento convocatório.				
·	-			
Cronograma Físico Financeiro : caso vençamos a licitação, para assinatura do contrato, apresentaremos o Cronograma Físico-Financeiro composto pelo mesmo Cronograma Físico descrito acima, ao qual se aplicarão os Preços Unitários propostos nesta licitação, nos termos do item 13.4. desta Carta-Convite.				



MODELO F – PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A licitante deverá preencher unicamente os campos destinados à identificação da empresa proponente e os preços unitários dos diversos itens (células desprotegidas), sendo vedada qualquer outra alteração desta planilha.

A coluna de preço unitário deverá ser preenchida pela licitante.

A coluna de Valor Total do Item e a célula Valor Global Proposto serão calculadas automaticamente pela planilha eletrônica.

A Planilha de Serviços, Quantidades e Preços deverá ser preenchida a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração.

Depois de devidamente preenchida a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a licitante deverá imprimi-la e assiná-la, além de gravar uma cópia em CD, incluindo ambas as versões (impressa e em arquivo digital) no Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

CONVITE Nº 03/2021 - PUSP-SC PROCESSO Nº 2021.1.281.52.5

Razão Social do Propo	nente:				
CNPJ:	CNPJ:				
Endereço Completo:					
CEP:	Fone:	Fone2:			
EMAIL:	EMAIL2:	EMAIL2:			
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:			
CPF nº		RG nº			
DATA: ASSINATURA:					



MODELO G – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Referência: Licitação:

Convite nº 03/2021-PUSP-SC

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar do **Convite de Preços nº 03/2021**, da **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS** da Universidade de São Paulo — **PUSP-SC**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em de de de
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



MODELO H – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope n° 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa	, por seu(s) representante(s) legal(is),
interessada em participar do Convite de Preç USP DE SÃO CARLOS da Universidade de São que observa as normas relativas à saúde e seg pelo parágrafo único do artigo 117 da Constitu	paulo – PUSP-SC, declara, sob as penas da lei, curança no trabalho, para os fins estabelecidos
Em de	de
Assinatura do Responsável pela I	Empresa e cargo exercido na empresa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/F3FB-E184-C7AF-2952 ou vá até o site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3FB-E184-C7AF-2952



Hash do Documento

47ABECFA8E2EF7482F76A225E2567CCC3A417970C6BFC47B51FB7978FF0DAAB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

✓ Sergio Paulo Campana Filho - 038.067.978-70 em 02/12/2021 09:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

